



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”

Microlime - Produção de Cal e Derivados, SA

Processo de AIA nº 1058/2013

Janeiro de 2013

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), em 08 de julho de 2013, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de Ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”, em fase de Projeto de Execução e cujo proponente é a empresa Microlime - Produtos de Cal e Derivados, SA.

A CCDR LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR LVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente);
- CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- APA, IP/ARH do Tejo e Oeste - Eng.ª Cristina Soares;
- DGPC – Dr. João Marques;
- CCDR LVT (Paisagem) – Arq.º José Vasco Serrano.

O projeto enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise, em 30 de julho de 2013 foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais, rececionados em 16 de setembro de 2013, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 30 de setembro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 15 de outubro a 12 de novembro de 2013;

- Visita ao local no dia 04 de novembro de 2013;
- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO

Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da ampliação da pedreira de calcário denominada “Serrado das Oliveirinhas”, localizada no lugar da Maxieira, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

A pedreira destina-se à produção exclusiva de matéria-prima para produção de cal da “Fábrica de Cal da Maxieira” que o proponente pretende instalar na zona norte da área de implantação do projeto e que constitui um projeto associado.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A área total da pedreira que se pretende licenciar é de 8,85 ha, dos quais 1,41 ha estão licenciados desde 25-09-1998. Nesta área não foram atingidas as cotas finais de escavação nem recuperadas as áreas já exploradas.

Com o objetivo de produzir calcário com a granulometria necessária à produção de cal da “Fábrica de Cal da Maxieira”, o projeto inclui uma instalação de britagem e classificação, cuja implantação será efetuada inicialmente na zona norte da pedreira, em simultâneo com o início das obras de construção da fábrica e, posteriormente, será realocada no setor sul da exploração.

As localidades mais próximas são a Maxieira, a cerca de 1 Km, Vale Alto, a cerca de 2 Km e Bairro, a cerca de 4 Km. A autoestrada A1 dista da pedreira cerca de 1 km.

Na envolvente próxima, junto ao limite oeste, a uma distância de cerca de 300 m, existe um kartódromo com infraestruturas de lazer, e, a nascente da A1, a nordeste da área do projeto, existem algumas pedreiras (núcleo Casal Farto).

Na envolvente da área em estudo, os solos estão ocupados, predominantemente, por pinheiros e eucaliptos, sendo que, a área de ampliação encontra-se desprovida de vegetação existindo apenas mato rasteiro.

O acesso à pedreira será efetuado a partir da EN 356 e, posteriormente, por um caminho de terra batida.

A exploração será realizada a céu-aberto por degraus direitos, desenvolvendo-se até à cota máxima de 326 m. Os trabalhos de exploração realizar-se-ão em duas fases, nas quais serão efetuadas as seguintes ações:

Fase I - Proceder-se-á à desmatagem e à decapagem dos solos, sendo os solos removidos armazenados em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística.

A exploração far-se-á através do desenvolvimento das atuais bancadas até às zonas de defesa, sendo constituídas 6 bancadas no setor sul e 4 bancadas no setor norte, à cota de 236 m;

Fase II - Proceder-se-á à exploração de calcário, na área onde será implantada a instalação de britagem e classificação (setor norte) que será relocizada no setor sul da área da exploração. Assim a exploração desenvolver-se-á em profundidade formando mais 3 bancadas até à cota de 296 m.

O arranque da rocha é feito por ação de cargas de explosivos, sendo os explosivos e os detonadores fornecidos no dia da pega de fogo por uma empresa especializada. As pegas de fogo serão detonadas nos períodos de inatividade da pedreira, em média três vezes por semana, no horário do almoço ou no final do dia de trabalho, sendo precedidas de aviso sonoro.

Após a detonação da pega de fogo iniciam-se as operações de remoção, carga e transporte dos fragmentos de calcário que serão removidos da frente de desmonte, através de uma escavadora giratória. Os fragmentos de calcário de dimensão superior a 700 mm serão submetidos a taqueio com martelo hidráulico acoplado à lança da escavadora.

Posteriormente, a pá carregadora fará o carregamento dos *dumpers* com os fragmentos de calcário (< 700mm) através dos acessos interiores existentes na pedreira que ligam a área de exploração à entrada da pedreira e à instalação de britagem.

O britador primário realizará a primeira cominuição dos fragmentos reduzindo-os a um calibre inferior a 350 mm, os quais serão submetidos a uma segunda fragmentação através de um moinho impactor. A partir deste os inertes serão enviados por um tapete transportador a um crivo vibrante que efetuará a separação de quatro gamas granulométricas: calibres > 90 mm, calibres 40-90 mm, calibres 15-40 mm e calibres <15 mm.

Os materiais de calibre > 90 mm, manter-se-ão no circuito, sendo novamente enviados, por um tapete transportador de retorno, ao moinho impactor. Quanto aos materiais de calibre 40-90 mm constituirão a matéria-prima da "Fábrica de Cal da Maxieira", sendo na primeira fase da exploração, enviados por tapete transportador a um *pré-stock* a localizar junto aos fornos da fábrica e, na segunda fase de exploração, serão transportados através de *dumpers* para o *pré-stock* da fábrica. Relativamente ao material de calibre 15-40 mm, o EIA refere que serão consumidos por campanhas, pelo que a partir do crivo serão depositados no solo por tapete transportador para posteriormente serem transportados por *dumpers* para o *pré stock* da fábrica.

Os produtos de calibre 0-15 mm serão comercializados como material para a construção civil.

À medida que forem atingidas as cotas finais de exploração, as áreas de escavação serão preenchidas pelos escombros (depositados nos vazios da escavação da pedreira) e com material proveniente de obras de construção da fábrica que possua características para tal. Caso seja necessário as áreas de escavação serão também preenchidas por material exógeno proveniente de obras de construção realizadas na região.

Posteriormente, os solos armazenados em pargas (no interior do limite norte da fábrica), serão utilizados na recuperação paisagística, sendo que, de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, será constituída uma cortina arbórea ao longo do limite este da pedreira com pinheiro-bravo, reforçando o efeito de barreira visual que também será conseguido através da realização de plantações de pinheiro na bancada superficial ao longo desse limite da pedreira. No final da exploração, o solo ficará revestido predominantemente por pinheiro-bravo e ainda por exemplares de carvalho-cerquinho e de azinheira.

Relativamente às instalações de apoio à exploração (sanitários/balneários, refeitório e armazém de ferramentas), serão utilizadas as instalações da área não produtiva da "Fábrica de Cal da Maxieira"

A energia elétrica será fornecida pela rede nacional. O gásóleo será abastecido a partir de um reservatório localizado na área de implantação da fábrica de cal.

A água será proveniente da rede pública.

A extração e a produção de agregados não originam efluentes líquidos industriais e, no que diz respeito aos efluentes domésticos, estes serão conduzidos para uma fossa estanque, sendo removidos, periodicamente, por uma empresa

Na fase de desativação da pedreira, os equipamentos da instalação de britagem e classificação serão desmantelados, retirados da área da pedreira e demolidos os suportes deste equipamento. Os resíduos serão encaminhados para locais apropriados

Finda esta fase, seguir-se-ão as respetivas ações de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

A exploração da pedreira criará 7 postos de trabalho.

O EIA prevê que a instalação de britagem e classificação seja efetuada em dois meses, estando associada a esta fase a circulação média diária de 1 camião. Quanto à expedição do calcário sem características para a produção de cal, o EIA prevê a circulação média diária entre 15 a 20 camiões.

Estima-se uma produção média anual de cerca de 643 200 toneladas, sendo o tempo de vida útil de cerca de 15 anos.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

A CA procedeu à análise dos seguintes fatores ambientais: Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Património Arquitetónico e Arqueológico, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Socioeconomia.

Relativamente ao fator ambiental Ecologia, e uma vez que o projeto se localiza nas proximidades do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, foi consultado o ICNF, enquanto entidade externa.

5.1. RECURSOS HÍDRICOS

5.1.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

A área em estudo localiza-se na massa de água subterrânea Maciço Calcário Estremenho (PTO20) no setor do Planalto de São Mamede, aflorando na área de implantação do projeto os Calcários Micríticos de Serra de Aire, do Jurássico médio. Este setor é drenado, essencialmente, pelas nascentes dos rios Lis e Almonda, existindo outras menos importantes, temporárias ou permanentes.

Na área de implantação do projeto foram identificadas algumas zonas de fraturação mais intensa e cavidades com alguns metros de profundidade preenchidas por "terra rossa". No sentido de identificar eventuais algares o EIA refere que utilizou um inventário fornecido pela Câmara Municipal de Ourém.

Atendendo a que o inventário referia a existência de duas cavidades (algar da Cova da Raposa e o algar do Covão Redondo), foi realizado um levantamento de campo, complementado com os perfis de resistividade obtidos a partir da campanha de prospeção geofísica.

Os trabalhos efetuados não confirmaram a presença dos algares, tendo sido, no entanto, identificadas duas pequenas cavidades pouco desenvolvidas em profundidade e preenchidas por material argiloso. A prospeção geológica e geotécnica também não detetou a existência de cavidades cársicas subterrâneas.

No entanto, dado estudo geológico-geotécnico referir a possível existência de uma dolina no setor norte da área prevista para a instalação da fábrica de cal e os trabalhos efetuados não permitirem a confirmação desta estrutura, as conclusões apresentadas nesse estudo referem a necessidade de ser realizada uma investigação mais aprofundada para averiguar a existência de descontinuidades geológico-estruturais importantes em profundidade. Assim e dado que a eventual existência da dolina pode condicionar o limite da área de exploração a nordeste, junto à futura fábrica, considera-se necessário a realização de um estudo geotécnico mais aprofundado.

Para a determinação da profundidade do nível da água, o EIA recorreu aos dados relativos à captação mais próxima da área do projeto, localizada a cerca de 1,5 km e pertencente à pedreira "Cabeço da Moita Negra".

Apesar de terem sido estabelecidos contactos com os proprietários das captações, não foi possível obter os respetivos relatórios de sondagem ou o registo de medições do nível freático, optando-se em alternativa por comparar a cota e a profundidade da captação da pedreira do "Cabeço da Moita Negra" com as cotas a que se desenvolve a escavação da pedreira "Serrado das Oliveirinhas".

Considerando que a captação se desenvolve até uma profundidade que excede em mais de 100 m a base da escavação e atendendo a que normalmente as captações são realizadas de modo a minimizar a profundidade da perfuração, admitiu-se que o nível freático se encontra a uma profundidade superior.

Apesar de não ser possível confirmar este cenário não existem outros dados disponíveis que permitam comprovar o contrário, admitindo-se, por isso, que não é previsível a interseção do nível freático pela escavação associada à ampliação da pedreira.

Relativamente aos aspetos qualitativos, as principais fontes de poluição dos recursos hídricos subterrâneos estão associadas às atividades domésticas, industriais e agrícolas. Na envolvente do local foram identificadas algumas áreas industriais mas que correspondem no essencial a instalações de pequena e média dimensão que servem essencialmente como locais de armazenagem, sendo que, de acordo com a avaliação efetuada no Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março, a massa de água encontra-se em bom estado quantitativo e químico.

Assim, sob o ponto de vista químico, são consideradas águas de boa qualidade pois, de um modo geral, não se verifica nenhum caso de violação dos VMA, situando-se a maioria dos parâmetros abaixo dos respetivos VMR, com algumas exceções

Em relação aos Cloretos verifica-se que 20% excedem o VMR alcançando o valor máximo de 157 mg/L. Para os Nitratos apenas se obtiveram 10 valores (análises de um período entre 1966 e 1991). Uma das análises excede o VMR, situando-se as restantes abaixo daquele limite. Por último, mais de metade dos valores de condutividade (55%) excede o VMR. No entanto, dada a vulnerabilidade deste tipo de sistema aquífero podem ocorrer contaminações súbitas de diversos tipos, sendo conhecidos casos pontuais de excesso de gorduras, hidrocarbonetos, metais pesados, etc.

Quanto aos usos, na área do projeto não existem perímetros de proteção de captações de água subterrânea, localizando-se o mais próximo a uma distância superior a 3 km (zona de proteção intermédia e alargada da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovada pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março).

De acordo com a informação disponível, não há captações de água subterrânea para abastecimento público nas proximidades da área de implantação do projeto.

Relativamente a captações de água particulares, e considerando os dados existentes na APA/ARH do Tejo e Oeste, foi identificada uma captação a cerca de 1,5 km de distância e que corresponde ao furo da Pedreira “Cabeço da Moita Negra”.

Da análise efetuada, verifica-se que:

- As instalações sociais e o estaleiro serão localizados na área prevista para a implantação da futura fábrica de cal;
- As ações de exploração da pedreira não envolvem a utilização de água, sendo esta utilizada na aspersão dos acessos interiores, no sistema de despoejamento da instalação de britagem, na oficina de manutenção e na rega das sementeiras nas áreas entretantos recuperadas;
- A pedreira não possui captações de água subterrânea, estando prevista a utilização da água proveniente da rede pública de abastecimento;
- A totalidade das atividades de exploração e de processamento de agregados não originam efluentes líquidos industriais;
- A manutenção da maquinaria será realizada no estaleiro ou na empresa de aluguer de máquinas, sendo as máquinas substituídas em caso de avaria.

Assim, tendo em conta que os principais impactes induzidos pelo projeto prendem-se com a compactação do solo e conseqüente diminuição da taxa de infiltração, e, ainda, com eventuais derrames de óleos ou combustíveis, considera-se que os impactes na qualidade da água subterrânea, tanto na fase de construção como de exploração, são negativos, pouco prováveis e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer,

5.1.2.RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área de implantação do projeto localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, sub-bacia hidrográfica do rio Zêzere, mais concretamente na sub-bacia da ribeira da Bezelga. Esta ribeira possui um comprimento de 30 km, nascendo próximo da giesteira (Maciço Calcário Estremenho) e a sua bacia tem uma área de cerca de 209 km². O sentido preferencial de escoamento é oeste-este e a confluência com o Rio Nabão ocorre próximo de Santa Cita.

Devido à natureza cársica do maciço, a drenagem superficial na região é praticamente inexistente, de caráter torrencial. A presença de rochas calcárias faturadas origina maciços com elevada permeabilidade, onde a escorrência das águas é predominantemente subterrânea, devido à intensa rede de fracturação.

Pela observação direta da carta militar, constata-se que a ribeira do Caneiro (afluente da ribeira da Bezelga) tem um afluente, o ribeiro das Matas, que é o curso de água mais próximo da área de projeto. Este curso de água, embora assinalado na carta militar, não foi identificado durante o levantamento de campo.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH do Tejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março, a área da pedreira em estudo insere-se nas massas de água Cova da Areia, que tem o código PT05TEJ0907 e rio Nabão, com o código PT05TEJ0923.

Do ponto de vista qualitativo e de acordo com o PGRH do Tejo, na bacia hidrográfica da massa de água do rio Zêzere, existem sinais de enriquecimento dos recursos hídricos superficiais por nutrientes, assim como problemas de poluição orgânica e microbiológica, associados, essencialmente, à ineficiência de sistemas de tratamento de águas residuais urbanas, às escorrências de zonas agrícolas e florestais e às áreas mineiras ativas e inativas existentes.

Destacam-se ainda a contribuição da atividade agropecuária e agroindustrial, pelo facto de não dispor de sistemas de tratamento de efluentes ou apresentar níveis de tratamento insuficientes, estando identificados núcleos de ação prioritária (NAP) relativos a boviniculturas, suiniculturas, aviculturas, lagares, pequenas queijarias e adegas

Nesta sub-bacia salienta-se, ainda, a zona sensível do Nabão, designada por incumprimento ao nível dos parâmetros amoníaco (NH_3) e azoto amoniacal (NH_4^+).

No que concerne à avaliação do estado ecológico, a massa de água Cova da Areia (PT05TEJ0907) apresenta estado "indeterminado" e a massa de água do rio Nabão (PT05TEJ0923) apresenta estado "medíocre" sendo o parâmetro fósforo total e o parâmetro biológico invertebrados os responsáveis por este estado.

Para a caracterização local da situação de referência, em termos de qualidade das águas superficiais, foi consultado o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), tendo-se verificado que não existem estações de monitorização da qualidade da água superficial perto da área em estudo. No entanto, a fim de dar uma ideia da qualidade da bacia do rio Nabão onde se insere o estudo, foram analisados os dados das estações de Ponte Agroal (15G/02) e da Fábrica Matrena (16G/01), que distam aproximadamente 22 km da área do projeto.

A avaliação da qualidade da água do rio Nabão foi feita segundo os critérios do Instituto da Água (INAG), disponível no SNIRH, entre os anos 1995 e 2011.

Na estação de Ponte Agroal verifica-se que a qualidade da água do rio Nabão apresentou uma classificação variável entre Classe A (sem poluição) e D (muito poluído), tendo nos últimos anos, mantido a Classe C (poluído). No último ano (2011) a qualidade da água no rio Nabão melhorou, tendo-lhe sido atribuída a Classe A.

Quanto à estação da Fábrica Matrena, esta apresenta uma qualidade variável entre as Classes B (fracamente poluído) e E (extremamente poluído). No último ano (2011), a qualidade da água no rio Nabão melhorou, tendo-lhe sido atribuída a Classe B

Os parâmetros que mais frequentemente influenciaram a classificação da água nas duas estações de amostragem até 2011 foram os microbiológicos (coliformes fecais e totais). A partir desta data a qualidade da água parece ter melhorado.

Do ponto de vista quantitativo, os impactes associados à fase de construção estão relacionados fundamentalmente com os trabalhos de desmatção e terraplenagem no local da instalação dos equipamentos de britagem e classificação, no entanto a área é diminuta e não ocorrem linhas de água.

Outro potencial impacte ligado à fase de construção corresponde ao eventual transporte, por ação do escoamento superficial difuso, de material particulado para as linhas de água, no entanto, atendendo às características da rede de drenagem, praticamente inexistente, esta situação tem pouca possibilidade de acontecer.

Assim, considera-se que os impactes associados aos recursos hídricos superficiais são pouco prováveis e pouco significativos.

Na fase de exploração os principais impactes decorrem da afetação da drenagem superficial, podendo haver arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão para as linhas de água. Atendendo a que estas não estão presentes na envolvente próxima do projeto e que as águas pluviais que caem no interior da pedreira infiltrar-se-ão rapidamente pelo maciço calcário, não são expectáveis impactes negativos significativos.

Quanto à emissão de efluentes, os sistemas produtivos da pedreira não originam efluentes líquidos industriais. Eventuais descargas acidentais de óleos, outros lubrificantes e combustível utilizado nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, ou de efluentes das fossas estanques das instalações da fábrica durante as operações de recolha, muito dificilmente serão encaminhadas no meio hídrico superficial, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local, pelo que não são expectáveis impactes ao nível da qualidade das águas de escorrência superficial.

Assim, considera-se que os impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais, tanto na fase de construção como de exploração são negativos, pouco prováveis e pouco significativos e minimizáveis, pelo que não se considera necessário a realização da monitorização das águas superficiais.

5.1.3. Conclusão Sectorial

Os principais impactes nos recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a compactação do solo e conseqüente diminuição da taxa de infiltração, e eventuais derrames de óleos ou combustíveis. Contudo, considera-se que, desde que implementadas as medidas de

minimização constantes do Anexo I do presente parecer, os impactes do projeto, tanto na fase de construção como de exploração, são negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

No entanto, dada a possibilidade de existir uma dolina no limite norte da área do projeto, considera-se que deverá ser realizado um Estudo Geológico que permita averiguar a sua eventual existência e importância nos recursos hídricos subterrâneos.

Ao nível dos recursos hídricos superficiais, os impactes resultam principalmente da afetação da drenagem superficial e eventual arrastamento de partículas poluentes mas as condições do terreno tornam estas possibilidades muito diminutas, pelo que, em conjunto com as medidas de minimização a implementar, afigura-se que os impactes sejam pouco significativos.

Assim, considera-se o projeto viável, condicionado à implementação das medidas de minimização constates do presente parecer e ainda à apresentação, à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento de um estudo geológico que permita averiguar a existência da dolina no setor norte da área em estudo e sua eventual importância nos recursos hídricos subterrâneos;

5.2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área do projeto encontra-se abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e pelo Plano Diretor Municipal de Ourém (PDMO).

Verifica-se, ainda, que o projeto afeta áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN).

5.2.1 Instrumentos de Gestão Territorial

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

De acordo com a análise efetuada, verifica-se que o projeto insere-se na Unidade Territorial 11 – Maciço Calcário, em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de Produção e Olivicultura e abrange o Padrão AFO - Povoamentos Florestais.

Quanto à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), toda a área do projeto está abrangida pela Rede Secundária da ERPVA, como Áreas Nucleares Secundárias, e insere-se integralmente em Paisagem Notável.

No âmbito das Normas Específicas de Carácter Setorial, o PROT OVT estipula, entre outras, orientações para a necessidade de promover a diversificação do tecido económico e social desde que se encontrem salvaguardadas as áreas agrícolas. Neste sentido e tendo em conta que não são ocupados solos agrícolas da Reserva Agrícola Nacional, considera-se que o projeto se enquadra nas orientações estabelecidas.

Plano Diretor Municipal de Ourém

De acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém (RPDMO), verifica-se que a área de implantação do projeto abrange as classes de “Espaço de Indústria Extrativa” (Espaço Licenciado e Espaço com Potencial para futura Exploração) e de “Espaço Florestal”.

Relativamente à classe de espaço “Indústria Extrativa”, verifica-se que será mantido o uso atual destes espaços, pelo que se considera que o projeto se encontra em conformidade com as disposições constantes dos artigos 49º do RPDM de Ourém.

Quanto à classe de “Espaço Florestal”, verifica-se que estes dizem respeito às zonas de defesa e uma vez que estas não serão afetadas pela atividade extrativa propriamente dita, considera-se que o projeto não colide com o RPDM de Ourém.

5.2.2 - Condicionantes Legais e Servidões

5.2.2.1.- Reserva Ecológica Nacional

De acordo com a Carta de REN do concelho de Ourém, verifica-se que parte da área do projeto insere-se em área de REN, classificada como *área estratégica de proteção e recarga de aquíferos*.

Tendo em conta o estipulado no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a concretização do projeto apenas é possível se forem cumpridas as disposições constantes da alínea d) do n.º 3 da Secção III do Anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2013, de 2 de novembro e da alínea d) do ponto VI da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Da análise efetuada verifica-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos, a qualidade da água, a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrâneas, o risco de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos e assegura a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas.

Assim e tendo, ainda, presente a apreciação efetuada no ponto 5.1 (Recursos Hídricos), conclui-se que se encontram salvaguardadas as funções ecológicas da REN, devendo, para além da implementação das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer, ser efetuado um Estudo Geológico que permita averiguar a existência da dolina no setor norte da área em estudo e sua eventual importância nos recursos hídricos subterrâneos. Deste modo, considera-se que o projeto não coloca em causa as funções referidas na alínea d) do n.º 3 da Secção III do Anexo II do Decreto-Lei n.º 239/2013.

Por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea d) do ponto VI do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro deverá ser implementado um sistema de drenagem das águas pluviais, através da construção de uma caldeira que circunde toda a área da pedreira.

5.2.3. Conclusão Sectorial

Decorrente da análise efetuada, verifica-se que o projeto não contraria as orientações do PROT OVT e que se encontra em conformidade com o RPDM de Ourém.

Quanto às áreas afetas à REN, verifica-se que o projeto não coloca em causa as funções desta condicionante legal, devendo, para além da implementação das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer, ser efetuado um Estudo Geológico que permita averiguar a existência da dolina no setor norte da área em estudo e sua eventual importância nos recursos hídricos subterrâneos. Por forma a garantir a drenagem dos terrenos confinantes deve, ainda, ser construída uma caldeira que circunde toda a área da pedreira.

5.3. SOLO E USO DO SOLO

Os solos da área em estudo são calcários e caracterizam-se por possuir aptidão quase exclusivamente florestal com limitação ao nível da zona radicular (classe E e Subclasse s).

A maior parte dos solos da área de ampliação encontram-se sem vegetação, referindo o EIA que, previamente à aquisição dos terrenos, os proprietários pretenderam ficar com a madeira e procederam ao respetivo corte. No limite nordeste os solos estão ocupados por matos misturados com ramos de pinheiros e eucaliptos

Na área envolvente os solos encontram-se ocupados predominantemente por pinheiros e eucaliptos, sendo que o EIA refere, ainda, a existência de algumas azinheiras dispersas.

A fase de construção corresponde à implantação da Instalação de Britagem e Classificação, pelo que as ações de desmatamento e decapagem dos solos vão induzir impactes os solos. Contudo, sendo a área afetada muito reduzida (cerca de 800 m²) e as terras resultantes serem armazenadas em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística, considera-se que, face à baixa aptidão dos solos e à sua ocupação (matos e prados de herbáceas), os impactes induzidos serão negativos mas pouco significativos.

Na fase de exploração, será afetada uma área de cerca de 48 527 m², sendo que as ações de desmatamento e de remoção do solo de cobertura induzirão impactes negativos pois irão desproteger os solos dos agentes erosivos, destruir a estrutura interna e aumentar a sua erosão. No entanto, considera-se que esses impactes serão pouco significativos, uma vez que a maior parte dos solos presentes (matos e prados) apresentam reduzida capacidade de uso.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes da maquinaria e veículos afetos ao projeto, no entanto se forem cumpridas as medidas de minimização que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacte induzido será incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, no entanto estes não serão significativos, pois, de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), no final da exploração os solos serão revestidos com vegetação autóctone.

Quanto à fase de desativação, serão desmantelados os anexos de pedreira e recuperadas as respetivas áreas, pelo que se considera que serão induzidos impactes positivos.

Deste modo, considera-se o projeto viável, devendo ser implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

5.4. ECOLOGIA

A área de implantação do projeto, embora se localize junto ao limite do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e junto ao limite do Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC), não se insere em Áreas Protegidas, nem em Áreas de Sítios da Rede Natura 2000, nem em Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial,

Sendo a área de implantação do projeto confinante com o limite do PNSAC e do SICSAC, importa ter presente as disposições constantes da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto (Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSAC), verificando-se o seguinte:

- A alínea b) do n.º 2 do artigo 2º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, estabelece como um dos seus objetivos gerais "*corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro*", pelo que já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- Para a zona confinante com este projeto e que se situa no interior do PNSAC, o regime de proteção aí previsto classifica-se como "*Área de Proteção Complementar do tipo II*", onde de acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, "*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*".

Deste modo, verifica-se o seguinte:

- Ao nível do Fator "*Biológicos e Ecológicos*" o EIA faz uma abordagem relativamente à "*Flora, Vegetação e Habitats*" e "*Fauna*", tendo para efeito procedido, além de pesquisa bibliográfica, a reconhecimentos de campo, que foram realizados entre fevereiro e março de 2013;

- A vegetação predominante nesta área é a floresta de produção, constituída por eucalipto (*Eucalyptus globulus*) e por pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), localizadas no extremo sudoeste da área a ampliar, sendo que em relação à vegetação rasteira, a mesma é dominada por tojos (*Ulex spp*), com exemplares dispersos de *Daphne gnidium* e azinheiras jovens dispersas (*Quercus rotundifolia*);
- Em termos de habitats presentes na área de implantação do projeto, são identificados os habitats/usos do solo atingidos pela instalação desta exploração, os quais são os seguintes:
 - Pedreira existente (área licenciada);
 - Prados (pequeno prado de herbáceas, que de acordo com o EIA é o habitat com maior valor ecológico, embora não tenha sido confirmada a presença de vegetação indicadora do habitat 3170 - Charcos temporários mediterrânicos);
 - Matos (área dominante onde não foi identificada vegetação arbórea ou coberto secundário com importância ao nível conservacionista);
 - Floresta mista (zona constituída essencialmente por eucalipto e pinheiro-bravo, com algumas espécies de azinheiras jovens dispersas);
- Ainda nesta matéria, é referido que *"na maior parte da área de ampliação da pedreira encontra-se completamente sem vegetação, dado que quando da compra dos terrenos pela MicroLime, os proprietários pretenderam ficar com a madeira, tendo procedido posteriormente ao respetivo corte"*;
- Em termos de fauna, foi dada uma importância acrescida aos Quirópteros, em virtude de haver na proximidade várias grutas importantes para morcegos, tendo para os devidos efeitos, procedido à visita de alguns algares referenciados como ocorrentes no local do projeto, para a sua prospeção;
- Neste âmbito, é apresentada a distribuição das espécies com interesse conservacionista, tendo sido demarcadas as áreas de ocorrência das diferentes espécies relativamente à zona de implantação da pedreira, não sendo identificado nenhum nas suas proximidades.

Do exposto, considera-se que a avaliação apresentada é correta, sendo que, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, se considera que a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento parcial dos habitats naturais que ocorrem na zona envolvente ao projeto.

Por outro lado, por forma a minimizar os impactes induzidos pelo projeto, considera-se que não deverão ser intervencionadas as zonas de defesa que ainda não tenham sido objeto de trabalhos de pedreira, com a manutenção da vegetação existente, independentemente do

reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva. Sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas, deverá proceder-se à sua condução.

5.5. PAISAGEM

A paisagem da área em estudo caracteriza-se por ser uma paisagem calcária cársica com mata mediterrânica, com intervenções de arborização e exploração geológica. Apesar de já se encontrar intervencionada, apresenta uma razoável sensibilidade paisagística e visual.

A fisiografia, a presença de vegetação e, acima de tudo, a localização, a implantação em zona aplanada não contribuem para confinar os horizontes visuais da área intervencionada e da área proposta para intervenção.

Na fase de exploração, os impactes prendem-se, essencialmente, com as funcionalidades inerentes a sua laboração, nomeadamente com a destruição do coberto vegetal, com a remoção da terra viva e com a formação de uma nova topografia, e do depósito de materiais inertes a reafectar ao local, a que corresponde a uma etapa de desorganização espacial e funcional do território. Estes impactes serão tanto mais significativos quanto maior for o período de vida útil da pedra, o retardar da recuperação paisagística e o número de potenciais observadores, que neste caso, são muito reduzidos.

Na fase de exploração e na fase de recuperação o impacte será negativo e significativo até ao normal restabelecimento paisagístico de apropriação dos ambientes naturais. Contudo, considera-se que serão progressivamente minimizados através da execução monitorizada do PARP.

A fase de desativação, que corresponde à conclusão dos trabalhos de recuperação sem restituição da morfologia do terreno mas onde se espera que a vegetação seja restituída, constituirá assim um impacte minimizador, permanente e de magnitude relativa.

Relativamente aos impactes cumulativos com outras pedreiras, salienta-se que, dada a proximidade a pedreiras envolventes, estes impactes serão significativos mas na sua quase totalidade, temporários, dada a obrigatoriedade legal da implementação dos respetivos PARP, os quais aquando da implantação minimizarão os impactes gerados na paisagem.

Do exposto, conclui-se que os impactes na paisagem são minimizáveis, sendo que se considera que o PARP deverá ser reformulado de modo a contemplar o seguinte:

- Implantação, em todo o perímetro da pedra, nas zonas de defesa, com exceção dos acessos, um comoro de 2x1 m com sementeira de herbáceas. Para o efeito terão de ser utilizadas as terras resultantes das decapagens efetuadas no local, tendo, se necessário as terras de empréstimo ser provenientes de áreas não classificadas como REN. Estes cômodos deverão ser localizados em local de fácil acesso a máquinas, e os mesmos devem ser preservados do crescimento de exemplares arbóreos.

- A recuperação das bancadas deverá ser efetuada assim que as mesmas estejam libertas num troço de 70 m. As pendentes das bancadas, na plataforma horizontal têm de estar modeladas de modo a evitar escorrências de chuvadas para os taludes.
- Apresentação de orçamento e medições que contemplem todos os trabalhos de recuperação da pedreira e preços reais para as ações, englobando todos os custos inerentes à boa execução dos trabalhos, os quais terão de incluir o dimensionamento e faseamento de movimentação de volumes e ainda o respetivo caderno de encargos. Tem ainda de ser integrado o custo de manuseamento dos materiais exógenos a integrar na pedreira.

5.6. Património Arquitetónico e Arqueológico

Da análise do EIA verifica-se que os trabalhos arqueológicos foram efetuados em conformidade com o preconizado na Circular *Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental*, tendo sido desenvolvidos em duas fases.

A primeira fase incluiu a pesquisa documental, a bibliográfica e a pesquisa das bases de dados e inventários do Património Arqueológico e Arquitetónico. Na segunda fase foram realizados os trabalhos de prospeção arqueológica da área de projeto, com cerca de 7,44 ha, correspondente à área de impacte direto, sendo que a área de impacte indireto corresponde a uma faixa de 50 m de largura.

Na área enquadramento histórico, o EIA identificou doze ocorrências patrimoniais correspondentes a nove algares, dois fornos de cal e uma via, não se tendo detetado evidências de ocupação humana anterior ao século XX. Refere ainda o sítio epipaleolítico, Casal Papagaio (CNS 10534), mas que se encontra a mais de 5 Km a norte.

O EIA menciona a existência do Algar do Cerrado das Oliveiras, Algar da Cova da Raposa e Algar do Vale do Casalinho (ocorrências n.º 2, n.º 8 e n.º 9, respetivamente), sendo que refere que na área de incidência direta do projeto não se confirmou a existência do Algar do Covão Redondo (ocorrência n.º 1), pelo que não foi realizado qualquer trabalho de espeleo-arqueologia.

Quanto aos muros de pedra seca e às ocorrências n.º 2, n.º 8 e n.º 9, foi solicitada a inclusão de fichas referentes aos muros e a estas três últimas ocorrências, sendo que foi mencionado que se encontram «*fora da área de projeto e da área de incidência indireta, não existindo informação que demonstre o seu prolongamento para a área de incidência do projeto*».

Acontece que estas ocorrências, que não foram relocalizadas pelo EIA, surgem cartografadas nos limites da área incidência indireta. Segundo a cartografia do EIA a ocorrência n.º 2 encontra-se ainda abrangida pela designada área de incidência indireta, existindo dúvidas quanto à correta localização apresentada para a ocorrência n.º 8.

De acordo com informação georreferenciada transmitida pela Câmara Municipal de Ourém após a realização da visita ao local, a ocorrência n.º 1 (Algar do Covão Redondo) encontra-se em outra localização situada no interior da área de incidência direta e a ocorrência n.º 8 (Algar da Cova da Raposa) situar-se-á na localização apresentada no EIA para a ocorrência n.º 1. Um destes algares teria pelo menos cerca de 2 metros de profundidade.

No entanto o EIA refere que *«quer nas sondagens quer nos perfis de resistividade elétrica desenvolvidos na equipa de geologia»* não se confirmou a existência de cavidades cársicas na área, se bem que se tenham identificado duas aberturas que considerou como *«cavidades de dissolução»*. O documento sublinha que não foram *«realizados com o objetivo de verificar a eventual presença dos algares referenciados na cartografia da C. M. de Ourém»*.

Estas conclusões parecem contradizer as informações prestadas pela Câmara Municipal de Ourém, pelo que se considera que antes do início da obra se deverá dar especial atenção a esta situação, devendo ser objeto de nova análise dirigida para o efeito.

Relativamente aos muros de pedra seca que se localizam na área do projeto, no EIA foi considerado que estes não constituem ocorrências patrimoniais e dado não se encontrar o projeto implantado no Parque Natural das Serras de Aire Candeeiros (PNSAC) os mesmos não se encontram igualmente protegidos, o que se considera ser uma perspetiva redutora e generalista e que não compreende que essas construções têm um papel singular na antiga paisagem rural, constituindo uma evidente e datada marca humana que se encontra em desaparecimento e que não pode ser, de forma generalista, banalizada. Assim, considera-se que deverá ser efetuado o seu registo, o qual é essencial para memória futura.

Relativamente à avaliação de impactes, o EIA entende que *«perante a ausência de vestígios concretos, considera-se que os impactes patrimoniais são nulos nos locais mencionados na bibliografia»*. Acresce a esta situação que o facto de já se ter procedido à desmatação do local, com revolvimento do solo poderá ter contribuído para a destruição ou ocultação de eventuais vestígios arqueológicos. No entanto, refere-se que a ausência de ocorrências à superfície do terreno, não significa a sua inexistência no subsolo, preconizando como grande medida preventiva *«a realização de acompanhamento arqueológico no decorrer da empreitada»*.

Neste sentido, importa referir que com o intuito de proceder a averiguações relativamente a trabalhos de desmatação na área do projeto, deslocaram-se, em abri de 2013, técnicos da DGPC que constataram que efetivamente o terreno estava praticamente todo desmatado com exceção de uma pequena área com pinheiros e vestígios de um cercado localizado próximo da frente de exploração da pedreira. Apesar de não se terem identificado vestígios arqueológicos, foi verificado a existência de cercados em muros de pedra seca, nos terrenos envolventes, pelo que se deduz que estes também existiriam na área do projeto, tendo provavelmente sido destruídos sem que se tivesse procedido ao respetivo registo (elaboração de memória descritiva e levantamento topográfico). Estes trabalhos não foram assim objeto de acompanhamento arqueológico de modo a salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo, situação que se considera que comprometeu a caracterização da área do

projeto bem como a identificação de vestígios arqueológicos inéditos, nomeadamente, de cavidades cársicas eventualmente antropizadas.

Assim, considera-se o projeto viável, sendo que, para além da implementação das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer, deverão ser apresentados previamente ao licenciamento, os seguintes elementos:

- Apresentação da localização das ocorrências n.º 1, Algar do Covão Redondo, e n.º 8, Algar da Cova da Raposa, de acordo com as georreferências da Câmara Municipal de Ourém e proceder à avaliação espeleo-arqueológica;
- Comprovativo da autorização emitida pela DGPC para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.

5.7. AMBIENTE SONORO

Da análise efetuada, verifica-se que o EIA na caracterização da situação de referência, apresenta resultados relativos a ensaios acústicos efetuados na área envolvente do projeto, designadamente junto a habitações isoladas que distam cerca de 500 a 1000 m da área de intervenção e junto a um Kartódromo localizado a cerca de 300 m. Os ensaios acústicos foram efetuados de acordo com a normalização aplicável e com métodos acreditados no âmbito do sistema português de qualidade.

Da análise dos resultados constantes no EIA, verifica-se que no ponto R1 (habitações localizadas a cerca de 1000 m a noroeste da fábrica, no início da localidade de Boleiros, junto à EM 360), os valores para zonas ainda não classificadas e no que respeita ao indicador de ruído global (L_{den}), não é cumprido, sendo o tráfego rodoviário que circula na EM 360 a fonte predominante para os níveis de ruído ambiente verificados.

Para os locais R2 e R3 (habitações isoladas a 500 m e 650 m, respetivamente) os valores são cumpridos, verificando-se igual cumprimento no recetor, não sensível, mais próximo, R4 (instalações do kartódromo).

Relativamente à previsão de impactes, o EIA apresentou a avaliação com base em modelação acústica e na análise qualitativa dos impactes associados às várias fases do projeto – construção/implantação da instalação de britagem e exploração da pedra.

A fase de construção, a qual corresponde à execução dos trabalhos para a instalação da britagem, sustentou-se numa avaliação qualitativa, a qual assentou no conhecimento bibliográfico dos valores das emissões sonoras para o nível sonoro contínuo equivalente (L_{Aeq}) de vários equipamentos associados a atividades de construção a diferentes distâncias da fonte sonora.

Tendo em conta que os valores atingem a 500 m de distância da fonte (justamente a distância a que se encontra o recetor sensível mais próximo dos limites da área do projeto) níveis sonoros inferiores a 52 dB(A), é expectável que os limites admissíveis [60 dB(A), no período do entardecer e 55 dB(A), no período noturno] venham a ser cumpridos. Por outro lado, as atividades ruidosas temporárias só serão passíveis de ocorrer fora dos horários e dias permitidos legalmente mediante licenciamento especial de ruído, pelo que aí serão ponderadas as condicionantes necessárias ao cumprimento dos requisitos legais.

Relativamente ao tráfego associado a esta fase, cuja duração se prevê vir a ser de 2 meses, envolverá a circulação de camiões, embora de forma reduzida (aproximadamente 1 camião/dia).

No que respeita à fase de exploração, o EIA apresenta um exercício previsional para as emissões sonoras associadas à exploração da pedreira, bem como ao tráfego pesado gerado.

Em termos de pressupostos de modelação, foi assumido, no exercício de previsão, considerar os dados (potências sonoras dos equipamentos) relativos às diversas fontes sonoras como que se de uma única fonte se tratasse, instalada no centro da área de exploração ao nível do solo, exceto para o moinho de pedra que foi considerada uma altura de 4 m, emitindo em todos os casos a uma frequência média de 500 Hz.

Em relação à geração de tráfego foram considerados veículos pesados de transporte, de e para a pedreira, no total de 20 veículos pesados/dia durante o período das 8:00h às 17:00h, tendo ainda sido considerada a velocidade de circulação dentro do recinto da fábrica de 50 km/h.

Face aos resultados obtidos, verificou-se que o ruído gerado pela pedreira se situou, para o período de referência diurno, entre os 39,8 dB(A) e os 40,4 dB(A).

Do ponto de vista do ruído global, ou seja, o incremento de ruído gerado pela pedreira no ruído ambiente já existente nos locais de receção, verificou-se que não tem influência nos atuais níveis sonoros registados no recetor R1, mantendo-se os valores referentes à situação de referência.

Nos recetores R2 e R3, verificou-se que os níveis sonoros são inferiores aos valores limite mais restritivos e que o acréscimo de ruído relativamente à situação de referência é de cerca de 2 dB(A), não induzindo o incumprimento dos valores legislados

Dado que a área de influência do projeto ainda não foi objeto de classificação zonal nos termos do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aplicam-se, para efeitos de avaliação acústica, os valores limite preconizados pelo n.º 3 do artigo 11.º do RGR.

Assim, face aos resultados obtidos, verificou-se que os níveis sonoros de exposição máxima são verificados junto aos recetores, exceto no recetor R1 no que respeita ao indicador Lden. No entanto, estes níveis correspondem à situação existente, a qual será mantida na ausência

de projeto, uma vez que o ruído gerado tem origem no tráfego que circula na EM 360, não podendo assim ser imputável a excedência ao funcionamento da pedreira.

No que respeita ao critério de incomodidade sonora, este é cumprido em todos os locais.

Do exposto, considera-se que os impactos induzidos pelo projeto são negativos mas pouco significativos.

Para a fase de desativação, de acordo com o EIA, o nível de impactos assemelhar-se-á aos ocorridos para a fase de construção, contudo, refletir-se-á na supressão de uma fonte sonora o que beneficiará a zona em termos de poluição sonora.

Do ponto de vista de impactos cumulativos, foram consideradas outras fontes, designadamente a futura fábrica de cal e o Kartódromo *Fun Park*, cujo exercício previsional indica um incremento de ruído nos recetores R2 e R3. Contudo, os valores não ultrapassam os limites sonoros legalmente definidos. Quanto ao recetor R1 não se prevê o aumento dos valores atualmente registados.

O EIA não apresentou medidas de minimização específicas, o que se concorda dado não se registarem impactos negativos significativos, contudo considera-se que deverão ser implementadas as medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer.

Não obstante a avaliação não ter identificado impactos negativos significativos, considera-se que deverá ser efetuada a monitorização do ambiente sonoro, sendo que o ponto R1, afastado cerca de 1 Km da área da pedreira, não deverá fazer parte dos pontos de monitorização, uma vez que os elevados níveis de ruído registados devem-se ao tráfego existente, e que o tráfego associado à pedreira em nada irá contribuir para a alteração dos atuais valores.

Do exposto e não se prevendo que, na fase de exploração, ocorram impactos negativos significativos, considera-se o projeto viável condicionado à implementação das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.8. QUALIDADE DO AR

Na envolvente da exploração de pedreiras, as emissões de poluentes atmosféricos mais importantes estão associadas às partículas em suspensão (PM_{10}), sendo também de referir, mas em muito menor escala, as emissões de poluentes como o monóxido de carbono (CO), dióxido de azoto (NO_2), óxidos de enxofre (SO_x) associadas à maquinaria usada na exploração extrativa.

As principais fontes de partículas existentes na envolvente de 1,5 km, e que podem influenciar a qualidade do ar junto aos recetores mais próximos da pedreira, são tráfego rodoviário nos acessos locais e nas principais vias de circulação, nomeadamente na EM 360 e autoestrada A1 e duas pedreiras atualmente em funcionamento situadas a sudoeste da área do projeto.

Não se considerou como fonte de emissão de partículas relevante o kartódromo "FunPark" dado que a pista, localizada a cerca de 100 m do limite da pedreira, encontra-se alcatroada e o funcionamento da instalação é muito limitada no tempo, pois, de acordo com o EIA, a instalação funciona principalmente nos meses de Verão e com particular incidência aos fins-de-semana no período das 10h às 23h.

No que respeita aos recetores sensíveis (habitações) existentes na envolvente à área de ampliação da pedreira, os mais próximos encontram-se localizados nas povoações de Boleiros e da Maxieira, a norte da pedreira, correspondem aos recetores R1, R2 e R3:

- R1 – habitação unifamiliar com 1 piso, localizada a cerca de 1 000 m a noroeste do projeto, junto à EM 360. Este recetor localiza-se junto ao acesso à pedreira;
- R2 – habitação unifamiliar com 2 pisos, localizada a cerca de 500 m a norte do projeto
- R3 – habitação unifamiliar com 1 piso, posicionada a cerca de 650 m a nordeste do projeto.

Tendo em conta a predominância das emissões de partículas neste tipo de atividade, a avaliação da qualidade ao ar incidiu apenas nas concentrações no ar ambiente do poluente PM_{10} .

No EIA, para a caracterização da situação atual e uma vez que a pedreira não se encontra em laboração e as fontes de emissão se encontram a alguma distância, foram utilizados os dados registados nas estações de Fernando Pó, Chamusca e Lourinhã (do tipo rural de fundo) em 2011.

Os resultados das estações indicaram que a média anual variou entre $17-26 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e 17 e o 36° máximo diário cerca de $27-34 \mu\text{g}/\text{m}^3$. Deste modo, considera-se que, na situação atual junto aos recetores mais próximos para o poluente PM_{10} , não devem ser ultrapassados os valores limite diário ($50 \mu\text{g}/\text{m}^3$) e/ou anual ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$).

Relativamente à avaliação dos impactes, considera-se que as atividades associadas à exploração da pedreira que contribuirão para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM_{10}), incluem diversas ações, nomeadamente a desmatção, a decapagem, a perfuração, o desmonte, a britagem assim como a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas descobertas à erosão pelo vento.

Para a avaliação dos impactes foram, ainda, utilizados os resultados de uma campanha de uma semana realizada entre 16 a 22 de Julho de 2011 num recetor, localizado a cerca de 200 m a este da área de implantação de uma pedreira (pedreira de Brimoi) a cerca de 6 km para norte da área de implantação do projeto.

Atendendo a que a campanha de monitorização foi realizada na proximidade de uma pedreira (Pedreira da Brimoi), que faz a exploração do mesmo tipo de material (calcário) e que utiliza o mesmo processo de desmonte e tem um regime de funcionamento idêntico ao futuro funcionamento pedreira em estudo e, ainda, ao facto desta pedreira dispor de um sistema de britagem e classificação em tudo semelhante de a área da pedreira Brimoi, possuindo o mesmo número de dumpers (2); e área de exploração ser de 18 ha face aos 5 ha, considera-se que os resultados obtidos neste local são representativos dos níveis de PM_{10} que serão registados no futuro funcionamento pedreira em estudo

Na situação em avaliação, o recetor sensível mais próximo da pedreira é o recetor R2 localizado a cerca de 500 m do limite de exploração da pedreira e a via de circulação dos camiões da pedreira situa-se a mais de 500 m da habitação, com um tráfego médio de 15 a 20 camiões por dia. A autoestrada A1 desenvolve-se a aproximadamente 1,2 km e a EM360 a 700 m.

Tal como na situação da Pedreira da Brimoi, entre a área da pedreira e o recetor regista-se a presença de uma densa cortina arbórea formada por eucalipto e alguns pinheiros além do uso do solo ser semelhante.

Na avaliação destes resultados há que ter em atenção que o recetor monitorizado junto à pedreira de "Brimoi" se localizava a jusante (ventos predominantes de NW) das principais fontes de poluentes, pelo que é mais influenciado pelas emissões da pedreira do que os recetores localizados junto à pedreira em estudo, que se localizam a norte da pedreira.

Desta forma, foram consideradas as concentrações médias de PM_{10} , registadas na campanha de monitorização como as concentrações que se irão registar na envolvente da pedreira em estudo, quando esta começar a funcionar.

A análise dos resultados desta campanha juntamente com os resultados das estações de monitorização, permite verificar que as concentrações de PM_{10} , no período analisado, junto ao recetor monitorizado, tiveram uma média de $18 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e um máximo diário de $32 \mu\text{g}/\text{m}^3$, enquanto que, nas estações rurais avaliadas durante o período da campanha, as concentrações médias diárias nas estações variaram entre 12 e $16 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e os máximos variaram entre 17 e $29 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

Conclui-se, assim, que os níveis de partículas junto ao recetor apesar de apresentarem um comportamento temporal semelhante ao verificado nas estações de fundo durante o mesmo período apresentaram níveis superiores.

Relativamente aos indicadores anuais, a análise efetuada permitiu, ainda, estimar que a média anual deverá ser cerca de $20 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e 36º máximo diário cerca de $33 \mu\text{g}/\text{m}^3$, não devendo assim ser ultrapassado o valor limite anual nem o valor limite diário.

Para analisar os impactes cumulativos da pedreira com a fábrica de cal, junto aos recetores sensíveis, foram adicionadas as estimativas das concentrações de partículas resultantes da

atividade da fábrica obtidas por modelação (usando o Aeromod view), que variaram entre 2 e 6 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, à estimativa das concentrações causadas pela pedreira isoladamente.

Esta avaliação permite verificar que, considerando as duas fontes em simultâneo, não deverão ser ultrapassados dos valores limite mas haverá risco de ser ultrapassado o limiar superior de avaliação do valor limite diário.

Da análise efetuada no EIA, não se prevê que na situação atual e futura com pedreira, que junto aos recetores sensíveis identificados para a pedreira, para o poluente PM_{10} ocorram ultrapassagens aos valores limite diário e/ou anual mas poderá ocorrer a ultrapassagem do limiar superior de avaliação diário.

Considerando em simultâneo os impactes da pedreira e da fábrica de cal junto aos recetores, conclui-se que deverá ser ultrapassado o limiar superior de avaliação do valor limite diário, pelo que se considera que este impacte pode ser minimizado através do cumprimento das medidas de minimização e implementado o plano de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.9. SOCIOECONOMIA

A área em estudo localiza-se na freguesia de Fátima do concelho de Ourém, a cerca de 1km a sudeste da povoação Maxieira, de 2km a noroeste da povoação Vale Alto, de 1km a este da A1 e de 4km a oeste da povoação Bairro.

Na envolvente existem habitações dispersas integradas em pequenas parcelas de terreno ocupadas com culturas anuais, enquadradas em aglomerados populacionais de pequena dimensão. Este contexto remete para as povoações que integram o perímetro urbano da cidade de Fátima, como Maxieira e Boleiros, a norte área do projeto. As habitações mais próximas situam-se a cerca de 500 m.

Destaca-se, ainda, a cerca de 300 m, a presença de um kartódromo, que inclui infraestruturas complementares de apoio ao funcionamento da pista, a presença de pedreiras localizadas a nascente da A1 e em particular a NE da área do projeto (núcleo Casal Farto).

A norte da área em estudo, a uma distância de cerca de 1,2 km, existe um campo desportivo e de lazer (parque de natureza e aventura). A noroeste e sudoeste encontram-se dois aeródromos, o primeiro mais distante e com maior frequência e diversidade em termos de uso e, o segundo, mais restrito e de menor dimensão mas mais próximo da área do projeto. Este último, atualmente, é utilizado num projeto de conservação de habitats relativo ao Sítio de Importância Comunitária Serras de Aire e Candeeiros. A oeste, entre a Estrada de Minde e a A1, localiza-se a Zona Industrial de Boleiros.

Os solos envolventes ao projeto possuem uma ocupação florestal (pinheiro-bravo e eucalipto), sendo que, parte dos solos da área de ampliação se encontram desprovidos de vegetação por, segundo o EIA, os anteriores proprietários, procederam ao corte da vegetação aí existente. A

restante área encontra-se, predominantemente ocupada por matos (4,82 ha) e uma pequena área por prado (0,29 ha).

O principal acesso local à pedreira será a via de acesso à fábrica (a beneficiar), com ligação à designada Estrada de Minde (EM360 Fátima-Minde, a oeste da área do projeto), que permite o acesso direto à A1. A Estrada de Minde atravessa vários aglomerados populacionais. A nascente da área do projeto existe outra via, um caminho de carreteiro, designada Estrada dos Fornos e acesso à atual pedreira através da localidade Maxieira.

A fase de implantação da instalação da britagem e classificação e a fase de exploração têm associados impactes negativos sobretudo devidos à afetação (área da pedreira 800 m²) e à perturbação funcional na sua área de influência territorial (tráfego associado ao transporte de materiais e de equipamentos, existência de ruído e de emissão de poeiras perturbadoras para a população e as condições gerais de circulação, condicionamentos e pontos de conflito na circulação e respetivas condições devido ao número e à tipologia de veículos pesados.

Na fase de implantação da instalação de britagem e de classificação prevê-se que a sua duração seja de cerca de dois meses, com um número médio de trabalhadores de cerca de cinco e um tráfego rodoviário médio de cerca de um camião/dia.

As principais vias afetadas serão a Estrada de Minde (EM360), o acesso a esta estrada e a A1, agravada devido à proximidade e atravessamento de povoações, destacando-se os casos de Maxieira e de Boleiros.

Especificamente associada à fase de exploração (pedreira e instalação de britagem e classificação), que envolverá o desmonte da formação calcária, a remoção, carga e transporte do material extraído e a produção de agregado, prevê-se um tráfego médio diário de 15 a 20 veículos para expedição do calcário que não apresente características para ser utilizado na produção de cal, nesse caso diretamente reencaminhado para a fábrica.

As principais vias afetadas serão, também, a Estrada de Minde (EM360), o acesso a esta estrada e a A1, com um efeito de agravamento devido à proximidade e atravessamento de povoações, destacando-se os casos de Maxieira e de Boleiros.

Este impacte é negativo e significativo devido ao atravessamento de povoações, o qual poderá ser evitado, adotando como percurso de/para a pedreira, a saída para NE, direção núcleo de pedreiras de Casal Farto, caminho vicinal Estrada da Pedra Alva e a EN357 (estrada Fátima/Torres Novas), até à rotunda que junta esta EN com a EM360, evitando em parte a EM360 e sobretudo o atravessamento de povoações uma vez que o Casal Farto não é atravessado.

No caso dos acessos interiores o efeito da circulação será minimizado através da aspersão das vias.

Destaca-se, também, nesta fase o sistema de perfuração com emprego de explosivos, impacte registando ruído e algum efeito de vibração e por isso negativo, embora com caráter pontual,

em três vezes por semana, feito nos períodos de inatividade da pedra e minimizado pela distância às edificações.

Complementarmente e com efeito minimizador, manter-se-á a vedação prolongando-a a toda a área de ampliação. Esta fase será assegurada por sete trabalhadores. Mantém-se também nesta fase a afetação (efeito de diminuição) do valor territorial, acentuado pelo período de vida útil associado (15 anos) e pela exploração em profundidade, porém considera-se que a recuperação paisagística terá um efeito de minimização e em parte de reposição.

Contudo, considera-se que os impactes identificados são minimizáveis através das medidas constantes do Anexo I do presente parecer.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Ourém (CMO), à Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), sendo que a DRE LVT não se pronunciou.

A CMO anexa cópia da Certidão de Deliberação tomada em reunião de 19/11/2013, na qual foi deliberado o parecer favorável condicionado ao projeto, salientando que a ampliação da pedra está associada à instalação da “Fábrica de Cal da Maxeira”.

Informa que a área do projeto se encontra desmatada, pelo que foi levantado um auto de notícia pela Guarda Nacional Republicana, cujo processo de contraordenação se encontra a decorrer.

Considera que o projeto se encontra em conformidade com o RPDM de Ourém e que em virtude de parte da área a ampliar se inserir em áreas da REN, o projeto deverá cumprir o estipulado no RJREN.

Quanto à localização exata do “Algar da Cova da Raposa” e do “Algar do Covão Redondo” informa que, em 2012, os serviços camarários efetuaram um levantamento que localizou o “Algar da Cova da Raposa”, sendo que a localização do Algar do Covão Redondo” apenas consta de um listagem fornecida pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros em 2004, desconhecendo-se as suas características.

Considera que na monitorização do ruído ambiente, os recetores sensíveis referidos no EIA (R1 - habitações localizadas a 1 000 m a noroeste da fábrica, R2 - habitação isolada a 500 m a norte da fábrica e R3 - habitação isolada a 650 m a nordeste da fábrica) deveriam localizar-se a uma distância da pedra de 975 m, de 370 m e de 480 m, respetivamente.

No que diz respeito ao fator ambiental Qualidade do Ar, considera que o EIA, na análise dos impactes cumulativos, não contemplou a emissão de partículas associadas à circulação de maquinaria e veículos afetos à pedra, as emissões associadas à unidade de britagem, pelo

que considera que deverá ser implementada uma cortina arbórea a limitar a pedreira e serem regados os caminhos de circulação interna da pedreira.

Alerta para o facto de as estruturas existentes (em particular a conduta adutora localizada na Estrada dos Fornos), poderem ser afetadas pelas vibrações provocadas pelo uso de explosivos, pelo que o seu cálculo e utilização deverão ter em consideração a existência das mesmas.

O **ICNF** emite parecer favorável ao projeto e, dada a existência de exemplares de azinheiras na área do projeto, considera que deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Salienta que caso seja efetuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro-bravo em áreas superiores a 2 ha ou de exemplares de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88 e 174/88, ambos de 17 de maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores, bem como no quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto.

A **ANPC** informa que no EIA, de uma forma geral, estão plasmadas as preocupações relativas à prevenção de ocorrência de acidentes com pessoas, seus bens e património comum e considera que deverão ser cumpridas as medidas preconizadas no Plano de Lavra.

Comentário da CA

Relativamente às considerações apresentadas pela Câmara Municipal de Ourém referentes à monitorização do ruído ambiente, nomeadamente o que diz respeito à distância dos recetores sensíveis R1, R2 e R3 à pedreira, a CA considera o seguinte:

- Não deverá ser efetuada a monitorização junto ao recetor R1, em virtude de não ser exetável o aumento dos valores atualmente registados;
- A localização dos recetores R2 e R3 deverá ser a constante do EIA (500 m e 650 m, respetivamente) uma vez que as distâncias propostas (370 m e 480 m), não se traduzirão em alterações significativas nos níveis sonoro, face aos limites legalmente admissíveis.

Quanto aos impactes cumulativos induzidos pelo projeto na qualidade do ar, importa salientar que na apreciação efetuada no ponto 5.8 (Qualidade do Ar) foram tidas em consideração as atividades associadas à exploração da pedreira que contribuíram para a emissão de partículas (PM_{10}), nomeadamente a desmatção, a decapagem, a perfuração, o desmonte, a britagem assim como a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em vias pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas descobertas à erosão pelo vento.

Relativamente à localização das ocorrências “Algar da Cova da Raposa” e “Algar do Covão Redondo”, considera-se que as mesmas se encontram salvaguardadas uma vez que, previamente ao licenciamento, será efetuada a sua avaliação espeleo-arqueológica de acordo com a sua efetiva localização.

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública foram rececionados quatro pareceres, provenientes da Associação Empresarial de Ourém-Fátima (ACISO), da Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS), da LUSICAL – Companhia Lusitana de Cal, S.A. e da TRILHOPARCELA – Imobiliária, S.A.

A **ACISO** emite parecer favorável à ampliação da pedreira em estudo, desde que os impactes positivos, gerados através do fornecimento de matéria-prima para a produção de um produto de maior valor acrescentado (cal), sejam superiores aos impactes negativos ambientais identificados, e que estes sejam atenuados com a adoção e implementação das medidas de minimização adequadas.

A **QUERCUS** salienta que o local previsto para a instalação da fábrica de cal se situa dentro dos limites da área de ampliação da pedreira levando a que a mesma área, destinada aos anexos de pedreira, seja abrangida por dois Estudos de Impacte Ambiental.

Este facto, no entender desta entidade, não tem cobertura legal já que de acordo com a definição constante do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, os anexos de pedreira apenas poderão incluir instalações e oficinas para serviços destinados à indústria extrativa o que não inclui a construção de uma fábrica de cal por esta se classificar como indústria transformadora.

Refere, que embora os estudos façam referência às alternativas que foram ponderadas para a localização dos projetos, não foi apresentado um estudo comparativo, que faça uma análise dos aspetos positivos e negativos de cada uma delas, não permitindo uma avaliação correta.

Relativamente ao uso do solo, considera que os impactes são de magnitude reduzida, uma vez que a área de ampliação da pedreira se encontra sem vegetação e que as áreas de matos apresentam um desenvolvimento muito insipiente e limitado a exemplares de tojos misturados com ramos de pinheiro e eucalipto. Salienta, no entanto, que à semelhança do que aconteceu no anterior EIA, a área para a construção da fábrica, ocupada por alguns exemplares de azinheira, foi desmatada antes da realização do EIA, o que considera inaceitável.

No que se refere aos Recursos Hídricos, salienta que os projetos localizam-se no Maciço Calcário Estremenho cujo sistema aquífero representa uma das mais importantes reservas de água subterrânea do país e que possui uma elevada vulnerabilidade a contaminações de diversos tipos.

Assim, a realização de atividades industriais que de alguma forma afetem a sua bacia de infiltração, quer pela utilização de materiais poluentes quer pela compactação dos terrenos e consequente diminuição da taxa de infiltração, devem ser encaradas com um sentido de responsabilidade que a Quercus não vê refletido no EIA.

Considera, que embora o EIA refira que “a área a impermeabilizar é reduzida e muito localizada e sem significado em termos da diminuição da infiltração das águas”, classificando os impactes associados de reduzidos, os impactes serão bastante significativos tendo em conta que projeto ficará implantado numa área classificada na REN do Concelho de Ourém como Área de Máxima Infiltração, atualmente designada de Área Estratégica para a Proteção e Recarga dos Aquíferos.

Salienta, também, que a área a impermeabilizar é agora ocupada por uma dolina, fenómeno cársico de enorme importância para a recarga dos aquíferos, que com a construção da fábrica e a impermeabilização da área envolvente, ficará irremediavelmente destruído e ao qual o estudo não dá a devida importância não sendo quantificados os impactes resultantes da sua destruição.

Apesar do EIA referir que é reduzida ou inexistente a possibilidade de o solo ser contaminado por derrames acidentais de óleos, lubrificantes, combustíveis, que poderão chegar ao aquífero por infiltração, a Quercus considera que a exploração de uma pedreira envolve um tráfego considerável de camiões e de outros veículos pelo que a ocorrência destes derrames não tem, apenas, um carácter potencial.

No entender da Quercus o EIA minimiza impactes reais relacionados com a compactação dos terrenos da área de exploração e a infiltração de poeiras finas que irão colmatar os espaços intersticiais e que irão provocar uma diminuição significativa da taxa de infiltração.

No que se refere à Qualidade do Ar, e tendo em conta que o funcionamento da pedreira tem associada diversas fontes de emissão de poeiras provenientes essencialmente do funcionamento de uma instalação de britagem e da circulação de veículos e máquinas, considera que o EIA minimiza o problema referindo-se à emissão de partículas como pouco significativa em resultado da aplicação das medidas de minimização.

Relativamente ao Património a Quercus salienta que a área do projeto se encontra junto ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e que, embora este não seja abrangido pela pedreira nem pela ampliação prevista é contíguo às mesmas, pelo considera que não são respeitadas as zonas de defesa, que segundo o Anexo II do Decreto-Lei n.º 340/2007 deveriam verificar uma distância de 500 m relativamente a “Locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico” como é o caso do PNSAC, já que o limite da área da pedreira encontra-se unido ao limite do Parque.

Em conclusão, a Quercus emite parecer desfavorável ao projeto, tendo em conta os impactes ambientais diretos e indiretos no uso do solo, nos recursos hídricos e no património. não identificando um claro benefício para o bem público.

A **LUSICAL** manifesta-se contra o projeto uma vez que:

- O EIA da ampliação da pedreira nunca poderia ser objeto de discussão pública em simultâneo com o EIA da Fábrica de Cal, tendo em conta que, o primeiro constitui condição essencial do licenciamento e edificação da fábrica, o que também impede que seja emitida pronúncia no sentido da aprovação do EIA.
- O proponente está a anunciar a necessidade futura de modificação do PDM da Câmara de Ourém para o adaptar às suas necessidades de reservas de matérias-primas, pretendendo, posteriormente, proceder à ampliação da área afetada dentro de uma área de elevado valor ecológico e paisagístico;
- A ampliação da pedreira afetará a qualidade e quantidade de recursos naturais que são imprescindíveis para a região, como são as águas subterrâneas;
- O EIA apresentado foi realizado com base num EIA efetuado anteriormente para uma outra localização e apresentando deficiências, e não se encontrando adaptado à nova localização da pedreira.

A **TRILHOPARCELA** informa que se opõe à concretização do projeto, uma vez que:

- É proprietária de terrenos contíguos aos da pedreira, o que lhe irá provocar inúmeros prejuízos ambientais;
- Existe um elevado número de pedreiras na zona, pelo que o projeto irá apenas cumprir interesses pessoais e não interesses locais;
- O reduzido período de vida útil da pedreira é incompatível com um investimento bem-sucedido;
- O proponente pretende solicitar à Câmara Municipal de Ourém a revisão do Plano Diretor Municipal, de modo a contemplar o alargamento da zona de exploração de calcários, o que agravará a situação atual, transformando a área circundante numa área ainda mais poluída, contaminada e despovoada;
- A instalação da pedreira nas proximidades de povoações e de um kartódromo, classificados como “zonas de defesa”, tem elevados impactes ambientais negativos que não podem ser ignorados;
- A pedreira irá afetar negativamente a circulação na EN 360, que constitui uma via preferencial de acesso ao Santuário de Fátima, afetando negativamente a atividade religiosa e turística associada ao Santuário;
- A instalação da pedreira numa zona de elevado interesse nacional, irá causar prejuízos incalculáveis, pelo que não cumpre os aspetos ambientais considerados relevantes, previstos na legislação em vigor.

Comentário da CA

Relativamente às considerações tecidas no âmbito da Consulta Pública referentes ao corte da vegetação existente na área em estudo efetuado em fase anterior à elaboração do EIA, importa salientar que se encontra a decorrer um processo de contraordenação referente à destruição do revestimento vegetal.

Relativamente ao fator ambiental Recursos Hídricos, refere-se que não é exetável que se gerem impactes negativos significativos, não se justificando proceder à monitorização das águas superficiais e subterrâneas uma vez as condicionantes constantes nas conclusões do presente parecer salvaguardam este fator ambiental.

No que diz respeito ao fator ambiental Qualidade do Ar, considera-se que os impactes induzidos são minimizáveis sendo que o plano de monitorização irá permitir a análise da eficácia das medidas adotadas por forma a prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar.

Por último, e no que se refere à localização do projeto junto ao limite do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, verifica-se que a área de implantação da pedreira não se insere em Áreas Protegidas, nem em Áreas de Sítios da Rede Natura 2000, nem em Zonas Especiais de Conservação e Proteção Especial. Por outro lado, verifica-se que a área do Parque Natural confinante com o projeto está classificada como “Área de Proteção Complementar do tipo II”, onde a indústria extrativa.

Verifica-se, ainda, que o projeto se encontra em conformidade com o RPDM de Ourém, e que se encontra afastado do perímetro urbano de Fátima, pelo que não colide com as orientações previstas no Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo que define Fátima como Zona Turística de Interesse.

8 CONCLUSÃO

Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento da ampliação da pedreira “Serrado das Oliveirinhas”, cuja laboração se destina à produção exclusiva de matéria-prima para produção de cal da “Fábrica de Cal da Maxieira”, que o proponente pretende instalar na zona norte da área de implantação do projeto e que constitui um projeto associado.

A área total a licenciar é de 8,85 ha, dos quais 1,41 ha estão licenciados desde 25-09-1998. Nesta área não foram atingidas as cotas finais de escavação nem recuperadas as áreas já exploradas.

Com o objetivo de produzir calcário com a granulometria necessária à produção de cal da “Fábrica de Cal da Maxieira”, o projeto inclui uma instalação de britagem e classificação, cuja implantação será efetuada inicialmente na zona norte da pedreira, em simultâneo com o início das obras de construção da fábrica e, posteriormente, será realocizada no setor sul da exploração.

As localidades mais próximas são a Maxieira, a cerca de 1 Km, Vale Alto, a cerca de 2 Km e Bairro, a cerca de 4 Km. A autoestrada A1 dista da pedreira cerca de 1 km.

Na envolvente próxima, junto ao limite oeste, a uma distância de aproximadamente de 300 m, existe um kartódromo com infraestruturas de lazer, e, a nascente da A1, a nordeste da área do projeto, existem algumas pedreiras (núcleo Casal Farto).

Na envolvente da área em estudo, os solos estão ocupados, predominantemente, por pinheiros e eucaliptos, sendo que, a área de ampliação encontra-se desprovida de vegetação existindo apenas mato rasteiro.

O acesso à pedreira será efetuado a partir da EN 356 e, posteriormente, por um caminho de terra batida.

A exploração será realizada a céu-aberto por degraus direitos, desenvolvendo-se até à cota máxima de 326 m.

O arranque da rocha é feito por ação de cargas de explosivos, sendo os explosivos e os detonadores fornecidos no dia da pega de fogo por uma empresa especializada. As pegas de fogo serão detonadas nos períodos de inatividade da pedreira, em média três vezes por semana, no horário do almoço ou no final do dia de trabalho, sendo precedidas de aviso sonoro.

Após a detonação da pega de fogo iniciam-se as operações de remoção, carga e transporte, processadas na frente de desmonte, sendo os fragmentos de calcário transportados para a instalação de britagem através dos acessos existentes no interior da pedreira.

Da britadeira, os materiais de calibre entre 40 a 90 mm e de calibre entre 15 a 40 mm constituirão matéria-prima à “Fábrica de Cal da Maxieira” e o material de calibre inferior a 15 mm será comercializado para a construção civil.

À medida que forem atingidas as cotas finais de exploração, as áreas de escavação serão preenchidas pelos escombros, com material proveniente de obras de construção da fábrica que possua características para tal. Caso seja necessário, as áreas de escavação serão, ainda, preenchidas por material exógeno proveniente de obras de construção realizadas na região. Posteriormente, os solos armazenados em pragas, serão utilizados na recuperação paisagística, sendo que, de acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, no final da exploração, o solo ficará revestido predominantemente por pinheiro-bravo e ainda por exemplares de carvalho-cerquinho e de azinheira.

Na fase de desativação da pedreira, os equipamentos da instalação de britagem e classificação serão desmantelados, retirados da área da pedreira e demolidos os suportes deste equipamento. Os resíduos serão encaminhados para locais apropriados

Finda esta fase, seguir-se-ão as respetivas ações de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

A exploração da pedreira criará 7 postos de trabalho.

Na fase de implantação da instalação de britagem e classificação (cerca de 2 meses), o EIA prevê a circulação média diária de um caminhão. Quanto à expedição do calcário sem características para a produção de cal, o EIA prevê a circulação média diária entre 15 a 20 caminhões.

Estima-se uma produção média anual de cerca de 643 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 15 anos.

Da análise efetuada verifica-se que projeto induz impactes positivos não só pela criação de postos de trabalho diretos como também indiretos, nomeadamente a criação dos postos de trabalho relacionados com a laboração da "Fábrica de Cal da Maxieira", uma vez que a sua concretização permite a construção desta unidade de transformação.

Relativamente aos fatores ambientais Solo e Uso do Solo, Ecologia, Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Socioeconomia considera-se que os impactes identificados são negativos, pouco significativos e minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Relativamente ao fator ambiental Património Arquitetónico e Arqueológico e uma vez que no EIA não foram identificadas as ocorrências "Algar da Cova da Raposa" e o "Algar do Covão Redondo", considera-se que deverá ser apresentada a localização destas ocorrências, de acordo com as georreferências da Câmara Municipal de Ourém e proceder à respetiva avaliação espeleo-arqueológica

Quanto ao fator ambiental Recursos Hídricos verifica-se que os impactes identificados são negativos pouco significativos e minimizáveis, sendo que, dada a eventual existência de uma dolina no limite norte da área do projeto, deverá ser efetuado um Estudo Geológico que permita averiguar a sua existência e importância nos recursos hídricos subterrâneos.

Em termos de Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com o PROT OVT e está em conformidade com o RPDM de Ourém.

Em termos de REN, considera-se que as funções ecológicas da REN se encontram salvaguardadas pela implementação das medidas de minimização e condicionantes constantes do presente parecer, sendo que a drenagem dos terrenos confinantes deverá ser garantida pela construção de uma caldeira que circunde toda a área da pedreira.

Deste modo, considera-se o **projeto viável condicionado** ao seguinte:

1. Apresentação de um Estudo Geológico que permita averiguar a existência da dolina no setor norte da área em estudo e sua eventual importância nos recursos hídricos subterrâneos.
2. Construção de uma caldeira que circunde a área da pedreira por forma a garantir a drenagem dos terrenos confinantes.

3. Reformulação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), de modo a contemplar o seguinte:
 - 3.1. Implantação, em todo o perímetro da pedreira, nas zonas de defesa, com exceção dos acessos, um comoro de 2x1 m com sementeira de herbáceas. Para o efeito terão de ser utilizadas as terras resultantes das decapagens efetuadas no local, tendo, se necessário as terras de empréstimo ser provenientes de áreas não classificadas como REN. Estes cômoros deverão ser localizados em local de fácil acesso a máquinas, e os mesmos devem ser preservados do crescimento de exemplares arbóreos;
 - 3.2. A recuperação das bancadas deverá ser efetuada assim que as mesmas estejam libertas num troço de 70 m. As pendentes das bancadas na plataforma horizontal têm de estar modeladas de modo a evitar escorrências de chuvadas para os taludes;
 - 3.3. Apresentação de orçamento e medições que contemplem todos os trabalhos de recuperação da pedreira e preços reais para as ações, englobando todos os custos inerentes à boa execução dos trabalhos, os quais terão de incluir o dimensionamento e faseamento de movimentação de volumes e ainda o respetivo caderno de encargos. Tem ainda de ser integrado o custo de manuseamento dos materiais exógenos integrar na pedreira.
4. Cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, no caso de ser efetuado o corte de algum exemplar de azinheiras.
5. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio e o Decreto-Lei n.º 174/88, ambos de 17 de maio, caso seja efetuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro-bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto, em área superiores a 1 ha.
6. . Apresentação da localização das ocorrências “Algar do Covão Redondo” e “Algar da Cova da Raposa”, de acordo com as georreferências da Câmara Municipal de Ourém e proceder à respetiva avaliação espeleo-arqueológica.
7. Apresentação de comprovativo da autorização emitida pela DGPC para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.
8. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.

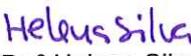


PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo


(Eng.ª Conceição Pais Ramos)


(Dr.ª Helena Silva)


(Arq. José Serrano)

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (ARH do Tejo e Oeste)


pel' (Dr.ª Cristina Soares)

Direção-Geral do Património Cultural


pel' (Dr. João Marques)

ANEXO I

Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

Medidas de Minimização

Fase Prévia à Exploração

1. Vedar todo o perímetro da área de intervenção e proceder à respetiva sinalização, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma, evitar acidentes.
2. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
4. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá realizar a prospeção arqueológica das zonas destinadas às áreas para as instalações de apoio, como estaleiros, e de processamento, áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade nula ou reduzida;
5. Proceder ao respetivo registo gráfico, fotográfico, topográfico e elaborar memória descritiva dos remanescentes troços de muros de pedra seca que venham a ser diretamente a ser afetados pela exploração da pedreira.

Fase de Exploração

6. Garantir a presença de uma cortina arbórea nas zonas de defesa. Esta cortina deverá funcionar como uma faixa de gestão de combustível, devendo a sua gestão ser realizada de acordo com o legalmente estabelecido.
7. Não intervencionar as zonas de defesa que não tenham sido objeto de trabalhos de pedreira e proceder à manutenção da vegetação existente, independentemente do reforço da vegetação da cortina arbórea.
8. Efetuar os trabalhos de desmatção, de destruição do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
9. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração. Esta gestão adequada terá de incluir a minimização da erosão hídrica dos materiais.

10. Durante o armazenamento temporário de terras, efetuar a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
11. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
12. Executar os trabalhos de escavação e movimentação de terras por forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
13. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
14. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado
15. Todas as ações com impacte no solo (desmatção, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.
16. Efetuar o acompanhamento arqueológico das fases de desmatção e decapagem do solo e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até aos níveis arqueologicamente estéreis.
17. No caso de surgir uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deverá a mesma ser suspensa e ser de imediato à DGPC para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização.
18. No caso de serem identificadas cavidades cárnicas, estas deverão ser objeto de avaliação espeleo-arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à DGPC dado que as mesmas poderão ter vestígios de ocupação humana.
19. Efetuar, semestralmente, a monitorização arqueológica da lavra com o objetivo de aferir a existência de eventuais vestígios antrópicos, eventualmente também associados a cavidades cárnicas.
20. Na eventualidade da escavação interetar o nível freático, esta deverá ser suspensa e ser, de imediato, comunicado à APA/ARH do Tejo e Oeste.

21. Assegurar adequadamente a drenagem das águas residuais e pluviais, caso a laboração da pedreira se inicie antes da entrada em funcionamento da “Fábrica de Cal da Maxieira”.
22. Efetuar a drenagem das águas residuais domésticas para a fossa estanque e proceder à sua remoção periódica por empresa licenciada e autorizada para o respetivo transporte até destino final adequado. Manter os comprovativos da recolha dos efluentes, os quais poderão vir a ser consultados pela APA (ARH do Tejo e
23. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para as valas de drenagem periféricas.
24. Assegurar a limpeza e manutenção adequada da rede de drenagem.
25. Efetuar o armazenamento de gasóleo em local adequado e impermeável.
26. Assegurar o adequado armazenamento temporário e destino final dos resíduos sólidos urbanos ou equiparados e resíduos de manutenção dos equipamentos produzidos na fase de exploração, de acordo com a respetiva tipologia e destino. Para tal, deverão ser utilizadas as instalações da fábrica de cal previstas no projeto.
27. Proibir queima de resíduos a céu aberto
28. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro e como matéria-prima da fábrica de cal. Os materiais externos deverão ter características equivalentes aos inertes produzidos, sendo que a receção destes materiais só poderá ocorrer quando a lavra atingir a menor cota prevista e existirem áreas libertas e inativas que adequam a deposição dos mesmos.
29. Antes do início da receção de materiais exógenos, deverá ser preenchida uma ficha para cada cliente na qual deverão constar a indicação do produtor, da morada, do telefone e do responsável, a origem do material; morada e obra e ainda a indicação do transportador. Este documento deve ser assinado pelo proprietário da pedreira ou pelo responsável técnico da pedreira e pelo detentor dos materiais tendo de ser enviado anualmente, em conjunto com constantes da medida 31, uma cópia a estes serviços. Sempre que seja alterada a origem dos materiais, deve o procedimento ser retomado.
30. Efetuar um arquivo com fichas atualizadas, onde constem os dados relativos ao registo de cargas: data; hora; transportador; matrícula; guia; volume de material; local de origem; assinatura do recetor. Anualmente, deverá ser enviado à CCDD LVT um quadro síntese com indicação do volume de terras rececionado e local de origem.
31. Apresentar anualmente, à CCDD LVT, um levantamento fotográfico e topográfico adequado, da deposição de resíduos exógenos na recuperação da pedreira, e um relatório das ações efetuadas.
32. Para os materiais exógenos, o responsável técnico da pedreira ou um funcionário com formação, deverá efetuar uma inspeção visual aos materiais transportados, imediatamente antes da descarga, de forma a ser possível observar todo o material e

identificar qualquer material não conforme e que suscite dúvida quanto à sua perigosidade.

Em caso de não conformidade, os materiais não poderão ser aceites, ficando o transportador impedido de proceder à descarga. No caso da não conformidade ser detetada durante a fase de descarga, os materiais devem ser removidos de imediato para a origem ou para aterro específico.

Em caso de dúvida, os materiais serão aceites provisoriamente e encaminhados para um local específico, devidamente impermeabilizado, onde serão recolhidas amostras para análises químicas. A decisão relativa à aceitação definitiva desses materiais só poderá ser tomada após a avaliação analítica efetuada por confrontação com os com os parâmetros definidos nas tabelas n.º 2 e 3 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. A avaliação analítica deverá envolver os seguintes parâmetros: Arsénio, Cobre, Crómio, Mercúrio, Níquel, Chumbo, Zinco e Cádmio. Em caso de incumprimento, o produtor será notificado para efetuar a sua remoção para aterro específico ou tratamento adequado.

33. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
34. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
35. Os caminhos de circulação interna deverão ser humedecidos com aspersão controlada de água de forma a minimizar a emissão e/ou suspensão de poeiras.
36. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
37. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
38. Utilizar, sempre que possível, veículos, maquinaria e técnicas e processos construtivos que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos.
39. Proceder à adequada manutenção dos equipamentos da Instalação de Britagem e Classificação, de forma a minimizar as emissões atmosféricas de poluentes.
40. As poeiras produzidas nos pontos de queda dos inertes – britador, tolvas, moinho e crivos – deverão ser contidas, junto destes focos emissores, por ação de aspersores de água.
41. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalho e nos acessos locais utilizados pelos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

42. Implementar um sistema de rega, manual ou automático, que possibilite abranger toda a área em recuperação de forma a proceder-se á à rega dos solos depositados nas covas e nos aterros da escavação.
43. A circulação de máquinas e equipamentos no interior da pedreira deverá ser feita em segurança e a velocidades mínimas de forma a minimizar a emissão e/ou suspensão de poeiras.
44. Adotar como percurso de/para a pedreira, a saída para NE, direção núcleo de pedreiras de Casal Farto, caminho vicinal Estrada da Pedra Alva e a EN357 (estrada Fátima/Torres Novas), até à rotunda que junta esta EN com a EM360.
45. No atravessamento pontual de áreas habitadas adotar velocidades baixas, de forma a minimizar a emissão de poeiras e a garantir maior eficácia das condições de segurança.
46. A saída de veículos pesados da zona de estaleiro para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados, e implementados procedimentos para a sua utilização e manutenção adequados.
47. . Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, levando em conta a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
48. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

Fase de desativação

49. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
50. Remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
51. Garantir que todas as áreas afetadas pela exploração da pedreira sejam recuperadas de acordo com o PARP por forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM₁₀ (µ/m³).

Locais de medição

Devem ser usados os recetor sensíveis identificados no EIA, nomeadamente o R1 (junto ao acesso da pedreira - habitação unifamiliar, localizada a cerca de 1 000 m a noroeste da área de ampliação da pedreira) e o R2 (habitação unifamiliar com 2 pisos, localizada a cerca de 500 m a norte da área de ampliação da pedreira)

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração.

No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes e eventualmente revisto o plano. Para este efeito devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo).

Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28 µg/ m³ para a média anual e 35 µg/m³ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e deverá ser realizada uma nova avaliação ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

A amostragem deve ser no mínimo de 30 dias em período seco, se as medições forem conjugadas com as medições obtidas em estações rurais de fundo, ou 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) se forem avaliadas isoladamente. A amostragem nos dois pontos deve ser simultânea.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da Proposta de Definição do Âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do Estudo de Impacte ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} .

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização, para uma análise comparativa, os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam, os dados de Relatórios de Monitorização anteriores.

Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedreira e da localização da área de intervenção na altura da monitorização.

Deverá, igualmente, ser efetuada uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade de outras fontes poluidoras existentes nas proximidades da pedreira (fábrica de cal), incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Ambiente Sonoro

Fases Prévias à Exploração

Objetivo

Aquisição de dados que permita, comparar os resultados da situação existente antes da exploração da pedreira com os resultados que vierem, a ser obtidos na fase de exploração.

Parâmetros a monitorizar

Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den} , e noturno, L_n .

Locais de amostragem

Nos locais selecionados na situação de referência R2 (habitação isolada a 500 m a norte da pedreira) e R3 (habitação isolada a 650 m a nordeste da pedreira).

Frequência de amostragem

Medições de ruído com periodicidade anual. Esta frequência poderá ser reajustada função de eventuais alterações significativas nas fontes sonoras e/ou eventuais reclamações das populações localizadas na envolvente.

Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a frequência de amostragem.

ANEXO II

Pareceres Externos



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM

Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908

RECEBIDO CM
29-11-2013

UVT
C. V. 1007

EU21079-201311 - 29-11-2013

- Correio normal
- Correio registado
- Correio registado com aviso de receção
- Notificação Postal Registada c/ Prova de Receção (al. b), n.º 1, art.º 113.º do CPP)
- Por mão própria

À
CCDR - LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braancamp, nº 7
1250-048 LISBOA

08869 2013 NOV 27

Min.: cm0325	Vossa referência	Nossa referência	Número e data deste ofício
Dact.: cm0325	Nº Ref.: S09954-201309-DSA	Unid. Órg.: DA	
	Data: 03/10/2013	Nº Registo: 07/2013/1869	
		Nº Processo: 07/1998/6097	

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA “SERRADO DAS OLIVEIRINHAS” – MICROLIME – PRODUTOS DE CAL E DERIVADOS, S.A.

Na sequência o pedido de parecer relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental referente à ampliação da Pedreira “Serrado das Oliveirinhas”, serve o presente para informar V. Ex.^{as}, de que por Deliberação de Câmara tomada em reunião de 19/11/2013, foi deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável, nas condições apontadas no parecer da Divisão de Ambiente supra transcrito, cuja certidão de deliberação se junta.

Mais se informa das condições/considerações das informações da Divisão de Ambiente abaixo transcritas:

Informação n.º 218/13/DA/623 (parcialmente transcrita):

1. Ser esclarecido que o caminho vicinal que atravessa área da pretensão já não possui carácter público.
2. Obter autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para a ocupação do terreno sujeito ao regime de Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o DL n.º 166/2008, de 22/08, alterado e republicado pelo 239/2012, de 02/11.
3. Salvaguardar o património arqueológico existente na área da pretensão, cumprindo todas as medidas de minimização que forem impostas pela Direção-Geral do Património Cultural. Salienta-se que qualquer achado arqueológico ocorrido durante a exploração da pedreira



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07

EIA / 1058 / 2013
CR

450 10 90 13 2013



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM

Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908

deve ser comunicado, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade licenciadora, à entidade competente no âmbito do património cultural e à Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências convenientes.

4. Salvar o património geológico, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer achado paleontológico, mineralógico ou de cavidades cársticas, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, à Direção Geral de Energia e Geologia, à entidade competente do Ministério da Educação e Ciência e à Câmara Municipal.

5. Respeitar as distâncias previstas no anexo II do DL n.º 270/2001, de 06/10, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 340/2007, de 12/10, para as zonas de defesa.

6. Deve ser imediatamente constituída uma cortina arbórea ao longo de todo o limite da pedreira, no espaço reservado às zonas de defesa. Além do pinheiro bravo deverão ser plantadas espécies autóctones como o carvalho, sobreiro, etc. e semeadas espécies arbustivas e herbáceas de acordo com as previstas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística. O mesmo se deverá aplicar na recuperação da restante área da pedreira.

7. A cortina arbórea acima referida deverá funcionar como uma faixa de gestão de combustível, devendo a proponente proceder à sua gestão de acordo com o disposto no Anexo do DL n.º 124/2006, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14/01.

8. Implantar sistemas eficazes de minimização de formação e dispersão de poeiras na pedreira, nomeadamente nas vias de circulação dentro da mesma e nos locais de manuseamento e transformação do material extraído (britador, tolvas, moinho e crivos).

9. Seja cumprido o n.º 1 do art.º 50.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, os agregados produzidos e utilizados para a produção de cal sejam única e exclusivamente os provenientes da exploração, e que os “rejeitados” deste processo sirvam única e exclusivamente para a recuperação da pedreira, dado que a mesma se encontra licenciada apenas para este fim, não para comercialização de agregados para a construção civil, e que a implantação da fábrica de produção de cal, no local, só é possível enquanto associada a esta pedreira.

10. Não será permitida a realização de lavagem de agregados.

11. O enchimento da zona de escavação com resíduos de construção/demolição provenientes do exterior da pedreira seja realizado apenas na fase final do enchimento (recuperação) da mesma e estar devidamente autorizado pelas entidades competentes.

12. Para o cálculo e utilização de explosivos deverão ser tidas em conta as estruturas a afetar com as vibrações geradas, nomeadamente a conduta adutora de abastecimento público de água da EPAL que se encontra implantada ao longo da Estrada dos Fornos.



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM

Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908

Informação n.º 85/13/DA/180 (parcialmente transcrita):

1. Na análise do *Ambiente Sonoro* da situação de referencia, constatou-se que o receptor sensível identificado no mapa do ruído como (R1), localizado junto à EM 360, Estrada de Minde, que apresenta um tráfego rodoviário muito considerável, **está sujeito a um nível de ruído superior ao legalmente permitido para uma zona acusticamente classificada como Zona Mista**, situação que deverá ser tida em conta no Plano Municipal de Minimização de Ruído, a elaborar pelo município conforme previsto no D.L n.º 9/2007 de 17 Janeiro.
2. No caso da Pedreira, para a determinação do afastamento entre a *fonte de ruído* (ruído particular) e os receptores sensíveis **deveria ter sido considerado o limite da pedreira mais próximo do receptor sensível, ou seja, a situação mais desfavorável**. Assim sendo, deveriam ter sido consideradas distâncias de 975m, 370m e 480, em substituição de 1000m, 500m e 650m respectivamente para o R1, R2 e R3. No estudo foi considerado que o afastamento dos receptores sensíveis à pedreira era exactamente igual ao afastamento à fábrica, situação que não se verifica.
3. Apesar de no estudo apresentado, relativo ao *ambiente sonoro*, se ter concluído que os impactos cumulativos são negativos, permanentes e irreversíveis embora de magnitude reduzido, **é muito importante o cumprimento dos pressupostos tidos em conta no estudo (horário de funcionamento da pedreira, meios mecânicos envolvidos etc.) bem como, o cumprimento e acompanhamento do plano de monitorização proposto para controlo do Ambiente Sonoro**, para verificação da implementação das medidas minimizadoras de impactes consideradas em projecto.
4. Relativamente à *Qualidade do Ar* **alerta-se para o facto de na análise dos impactes cumulativos não ter sido considerado um conjunto relevante de emissões difusas**, tais como, emissão de partículas associadas à actividade de extração de pedra; emissões atmosféricas associadas à circulação de máquinas e veículos no interior da pedreira; emissões de partículas associadas à unidade de britagem e classificação. Considera-se que estas emissões podem alterar os resultados alcançados, principalmente se não forem respeitadas na sua plenitude as medidas minimizadoras de impactes propostas no estudo, designadamente a implementação efetiva da aspersão controlada de água nos caminhos de circulação interna de modo a contribuir para os níveis de deposição de suspensão de poeiras na envolvente, a existência de uma cortina arbórea a limitar a pedreira, etc...



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício

Site: www.cm-ourem.pt

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt

NIPC: 501 280 740

Mod. 100.07

R



MUNICÍPIO DE OURÉM

Praça D. Maria II, 1 • 2490-499 OURÉM

Telef. +351 249 540 900 • Fax: +351 249 540 908

5. Ao nível da *Qualidade do Ar*, para a fase de exploração foram considerados como **pressupostos de várias medidas minimizadores de impactes**, tais como, filtros de mangas nas chaminés da fábrica, máquina perfuradora provida de um captador de poeiras acoplado, circulação das máquinas e veículos no interior da pedreira a velocidade mínimas de modo a minimizar a emissão e/ou a suspensão de poeiras, caminhos de circulação interna humedecidos com aspersão controlada de água de forma evitar a emissão e/ou suspensão de poeiras, despoeiradores da unidade de britagem, entre outros. Se na fase de exploração não forem cumpridos todas as situações consideradas, poderá estar em causa a qualidade do ar, com o incumprimento dos limites de emissão dos poluentes atmosféricos, todos eles prejudiciais para a saúde e ambiente.

6. No estudo apresentado, relativo à *Qualidade do Ar*, conclui-se que o projecto apresenta um impacte cumulativo nas concentrações de alguns poluentes atmosféricos na área envolvente, no entanto o aumento em termos globais (anuais) não é significativo, não conduzindo a situações importantes de degradação da qualidade do ar junto dos receptores. **No entanto alerta-se para o facto do limite horário do NOx exceder o limite máximo legal de 200 ug/m³ (NO₂) estimando-se que a concentração máxima expectável para a fase de exploração é de 230,69ug/m³. Neste sentido devem ser adotadas medidas para reduzir a emissão dos Óxidos de Azoto.** Note-se que a maior parte dos óxidos de azoto produzidos são transformados em NO₂ por oxidação fotoquímica. Este poluente normalmente contribui para a ocorrência de chuvas ácidas.

7. O cumprimento do plano de monitorização proposto, para o controlo da *Qualidade do Ar* é essencial para verificação e controlo da implementação das medidas minimizadores de impactes consideradas em projecto, bem como a necessidade de reforço das mesmas em fase de laboração, salvaguardando a protecção da saúde dos residentes e do ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Ambiente

Paula Alexandra Neves do Couto Marques

(Por Delegação de Competências – Edital n.º 72/2013)



Em caso de resposta a este ofício, indique a nossa referência supra, incluindo o número e data do ofício



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA “SERRADO DAS OLIVEIRINHAS” -----

= AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL = -----

---- Através do ofício de referência S09954-201309-DSA, de 06 de outubro de 2013, a **CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 33 em Lisboa, solicitou a esta Autarquia a emissão de parecer (ao abrigo do n.º 9, do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 08 de novembro) sobre o projeto de Ampliação da Pedreira denominada “Serrado das Oliveirinhas”, sita em Maxieira, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, de que é proponente a firma **Microlime – Produtos de Cal e Derivados, S.A.** (sedeada na Aldeia de Paio Pires – Seixal).-----

---- O processo encontra-se instruído com a informação n.º 218/2013, de 28 também de outubro findo, da **Divisão de Ambiente**, que se passa a transcrever: “A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) solicitou o parecer da Câmara Municipal sobre o Estudo de Impacte Ambiental da ampliação da pedreira “Serrado das Oliveirinhas”, para mais 7,44ha, num total de 8,85ha no âmbito do n.º 9.º do art.º 13.º do DL n.º 69/2000, de 03/05, alterado pelo DL n.º 197/2005, de 08/11.-----

---- A sujeição da ampliação da pedreira a Avaliação de Impacte Ambiental deve-se ao facto da mesma possuir mais de 5ha. -----

---- Apesar de, em termos de licenciamento da pedreira, no título de exploração (e no texto do Plano de Pedreira) se encontrar referida uma área de 14.100m² (1,41ha) a verdade é que área a que corresponde o limite com as coordenadas licenciadas (apresentadas no Plano de Pedreira) é de 19.400m² (1,94ha), assim a ampliação será efetivamente de 6,91ha.-----

---- O presente projeto de ampliação da pedreira está associado à implantação de uma fábrica de cal (cuja Avaliação de Impacte Ambiental também se encontra em tramitação) que havia sido autorizada para o Moimento, em Fátima, a cerca de 6km da atual pretensão. A sua realocização deveu-se ao fato de proporcionar um maior afastamento da mesma ao núcleo urbano de Fátima. -----

HISTÓRICO DA PRETENSÃO: -----

- A pedreira possui licença de exploração desde 1998, inicialmente emitida em nome da empresa Maxical – Sociedade Industrial e Comercial de Cal da Maxieira, Lda.



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- Trata-se de uma exploração de calcário para fins industriais que estava associada ao estabelecimento industrial de fabrico de cal, da mesma empresa, localizado a cerca de 500m. -----
- Em 2005 foi atribuída nova licença de exploração para a ampliação da pedreira, pretensamente para 1,41ha. -----
- Transmissão da pedreira para a empresa Microlime, SA em maio de 2013. -----

Fig. 1 – Localização da pedreira “Serrado das Oliveirinhas”



Confrontação do limite licenciado em 2005 com a fotografia aérea datada de 2013

- Tal como se pode verificar na fotografia aérea da figura anterior a área do projeto já se encontra desmatada. Os serviços camarários foram alertados para a situação em março do corrente ano, tendo sido levantado auto de notícia pela Guarda Nacional Republicana (GNR-SEPNA) e cujo processo de contra-ordenação se encontra em fase de instrução. -----

---- ANÁLISE DA PRETENSÃO:-----

---- USO DO SOLO-----

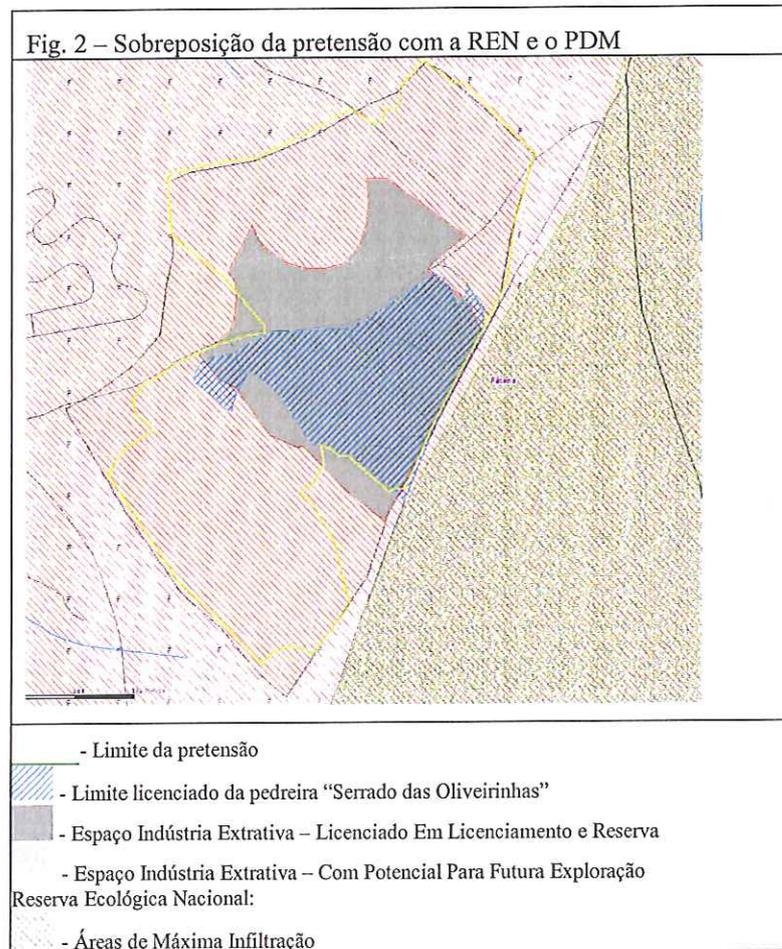
---- Analisando o Estudo de Impacte Ambiental apresentado, verifica-se que a área solicitada para a ampliação da pedreira se encontra classificada no Plano Diretor Municipal (PDM) em Espaço de Indústria Extrativa: Licenciado Em Licenciamento e Reserva, e Espaço de Indústria Extrativa: Com Potencial Para Futura Exploração, umas pequenas nesgas (973,7m²) em Espaço Florestal e uma nesga no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (198,1m²). À exceção do Espaço de Indústria Extrativa: Licenciado Em



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

Licenciamento e Reserva todas as restantes categorias se encontram condicionadas por Reserva Ecológica Nacional (REN) (Áreas de Máxima Infiltração).-----



---- Relativamente à área inserida em Espaço Florestal (973,7m²) que se localiza junto aos limites da pretensão refere-se que, à exceção do bordo a noroeste, a mesma se encontra abrangida pelas zonas de defesa da exploração, que não podem, já de si, ser exploradas. No bordo a noroeste, onde se localizará a fábrica, o desvio (faixa que engloba Espaço Florestal) entre a pretensão e o Espaço de Indústria Extrativa é menor que 4m.-----

---- Relativamente à área cartograficamente localizada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (198,1m²) refere-se que a mesma se encontra inserida na área da pedreira já licenciada, verifica-se também que o limite do PNSAC, segundo o Plano de Ordenamento, se encontra a Este da Estrada dos Fornos, pelo que se julga existir uma imprecisão cartográfica da sua delimitação digital neste local. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

Energia e Geologia, à entidade competente do Ministério da Educação e Ciência e à Câmara Municipal.-----

- 5. Respeitar as distâncias previstas no anexo II do DL n.º 270/2001, de 06/10, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 340/2007, de 12/10, para as zonas de defesa.-----
- 6. Deve ser imediatamente constituída uma cortina arbórea ao longo de todo o limite da pedreira, no espaço reservado às zonas de defesa. Além do pinheiro bravo deverão ser plantadas espécies autóctones como o carvalho, sobreiro, etc. e semeadas espécies arbustivas e herbáceas de acordo com as previstas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística. O mesmo se deverá aplicar na recuperação da restante área da pedreira. -----
- 7. A cortina arbórea acima referida deverá funcionar como uma faixa de gestão de combustível, devendo a proponente proceder à sua gestão de acordo com o disposto no Anexo do DL n.º 124/2006, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14/01.-----
- 8. Implantar sistemas eficazes de minimização de formação e dispersão de poeiras na pedreira, nomeadamente nas vias de circulação dentro da mesma e nos locais de manuseamento e transformação do material extraído (britador, tolvas, moinho e crivos).-----
- 9. Seja cumprido o n.º 1 do art.º 50.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, os agregados produzidos e utilizados para a produção de cal sejam única e exclusivamente os provenientes da exploração, e que os “rejeitados” deste processo sirvam única e exclusivamente para a recuperação da pedreira, dado que a mesma se encontra licenciada apenas para este fim, não para comercialização de agregados para a construção civil, e que a implantação da fábrica de produção de cal, no local, só é possível enquanto associada a esta pedreira. -----
- 10. Não será permitida a realização de lavagem de agregados. -----
- 11. O enchimento da zona de escavação com resíduos de construção/demolição provenientes do exterior da pedreira seja realizado apenas na fase final do enchimento (recuperação) da mesma e estar devidamente autorizado pelas entidades competentes. -----
- 12. Para o cálculo e utilização de explosivos deverão ser tidas em conta as estruturas a afetar com as vibrações geradas, nomeadamente a conduta adutora de abastecimento público de água da EPAL que se encontra implantada ao longo da Estrada dos Fornos. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- À consideração superior,-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL, NAS CONDIÇÕES APONTADAS NO PARECER DA **DIVISÃO DE AMBIENTE** SUPRA TRANSCRITO.-----

---- O **Senhor Vereador Vítor Manuel de Jesus Frazão** apresentou a seguinte declaração: “Embora “a emissão do parecer venha a ter um carácter condicionado” tendo em atenção as exigências inscritas no relatório técnico, coloquei como condições para votar a favor:-----

- a) que se salvaguardem os interesses das populações e todas as exigências legais;-----
- b) que seja corrigido o estudo de impacto ambiental remetido à Câmara e consideradas e salvaguardas, na íntegra, as ocorrências cársticas nas proximidades da colina, o “Algar da Cova da Raposa” e “Algar do Covão Redondo” cadastradas, respetivamente, pela Sociedade Portuguesa de Espeleologia, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Câmara Municipal e Junta de Freguesia de Fátima;-----

---- Porque me foi garantido o cumprimento de todas as condicionantes e, ainda, a correção cadastral do património geológico ali existente, VOTEI a FAVOR.”-----

----- *Departamento de Administração e Planeamento da Câmara Municipal de Ourém, 26 de novembro de 2013.*-----

----- *O Diretor do Departamento,*

NEGÓCIO C/

21.11.2013





E21099-2013/11 - 20-11-2013

Uvi
Co. RICO

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

RUA BRAAMCAMP, 7

1250-048 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
S09955-201309-DSA

SUA COMUNICAÇÃO DE
3 outubro 2013

NOSSA REFERÊNCIA
33959/2013/DCNF-LVT
2013.11.13

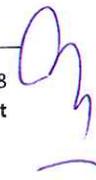
ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA/1058/2013) **HS**
PROJETO: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DENOMINADA "SERRADINHO DAS OLIVEIRINHAS", SITUADA
NA FREGUESIA DE FATIMA, CONCELHO DE OURÉM
PROPONENTE: MICROLIME, PRODUTOS DE CAL E DERIVADOS, SA

Em resposta ao V. ofício com a referência S09955-201309-DSA, Proc. 17.01.01.04.00014.2013, de 3 de outubro de 2013, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em epígrafe, no qual a V. Exa., ao abrigo do n.º 9 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicita parecer ao ICNF, temos a informar:

O presente Projeto visa a ampliação de uma pedreira já existente, com 1,41 ha, sendo que com a ampliação pretendida irá passar a ocupar uma área de 8,85 ha. Importa ainda referir, que no âmbito do projeto em análise, é indicado que a empresa pretende deslocalizar a Fábrica de Cal que possui noutra local, para o interior desta exploração de massas minerais, o qual constitui um projeto associado ao presente EIA, tendo para o efeito instruído o respetivo procedimento de AIA.

A área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja junto ao limite, quer do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), quer do Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros (SICSAC) (cartografia em anexo).





No entanto, sendo a área de implantação do projeto confinante com o limite do PNSAC e do SICSAC, e tendo em atenção que o Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC foi revisto e publicado através da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, importa fazer os seguintes considerandos previamente à análise do EIA:

- O Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, estabelece como um dos seus objetivos gerais “*corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro*”, pelo que já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- Para a zona confinante com este projeto e que se situa no interior do PNSAC, o regime de proteção aí previsto classifica-se como “*Área de Proteção Complementar do tipo II*” (cartografia em anexo), onde de acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, “*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*”.

Deste modo, de acordo com os elementos remetidos e no âmbito das competências do ICNF, verifica-se o seguinte:

- Ao nível do Fator “*Biológicos e Ecológicos*” o EIA faz uma abordagem relativamente à “*Flora, Vegetação e Habitats*” e “*Fauna*”, tendo para efeito procedido, além de pesquisa bibliográfica, a reconhecimentos de campo, que foram realizados entre fevereiro e março de 2013;
- A vegetação predominante nesta área é a floresta de produção, constituída por eucalipto (*Eucalyptus globulus*) e pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), localizadas no extremo Sudoeste da área a ampliar, sendo que em relação à vegetação rasteira, a mesma é dominada por tojos (*Ulex spp*), com exemplares dispersos de *Daphne gnidium* e azinheiras jovens dispersas (*Quercus rotundifolia*);
- Em termos de habitats presentes na área de implantação do projeto, é apresentada a Figura IV 10 – Carta de Uso do Solo/Habitats (página 28 do Relatório Síntese), onde estão identificados os habitats/usos do solo atingidos pela instalação desta exploração, os quais são os seguintes:

- Pedreira existente (área licenciada);



- Prados (pequeno prado de herbáceas, que de acordo com o EIA é o habitat com maior valor ecológico, embora não tenha sido confirmada a presença de vegetação indicadora do habitat 3170 (Charcos temporários mediterrânicos));
- Matos (área dominante onde não foi identificada vegetação arbórea ou coberto secundário com importância ao nível conservacionista);
- Floresta mista (zona constituída essencialmente por eucalipto e pinheiro-bravo, com algumas espécies de azinheiras jovens dispersas);
- Ainda nesta matéria, é referido que *“na maior parte da área de ampliação da pedreira encontra-se completamente sem vegetação, dado que quando da compra dos terrenos pela MicroLime, os proprietários pretenderam ficar com a madeira, tendo procedido posteriormente ao respetivo corte”*;
- Em termos de fauna, foi dada uma importância acrescida aos Quirópteros, em virtude de haver na proximidade várias grutas importantes para morcegos, tendo para os devidos efeitos, procedido à visita de alguns algares referenciados como ocorrentes no local do projeto, para a sua prospeção;
- Neste âmbito, é apresentada a Figura IV 60 - Distribuição das espécies com interesse conservacionista (página 141 do Relatório Síntese), onde estão demarcadas as áreas de ocorrência das diferentes espécies relativamente à zona de implantação da pedreira, não sendo identificado nenhum nas suas proximidades;

De acordo com o referido, e no que concerne a este Fator ambiental, considera-se que a avaliação apresentada está correta.

Assim, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento parcial dos habitats naturais que ocorrem na zona envolvente ao projeto.

Alerta-se ainda para os seguintes factos, os quais terão de ser cumpridos previamente ao licenciamento desta exploração de massas minerais, caso se aplique:

- A presença de exemplares de azinheiras implica o cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, no caso de haver o corte de algumas dessas quercíneas, pelo que esta situação deverá ser assegurada;



- De igual modo, o corte prematuro de exemplares de pinheiro-bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto, em áreas superiores a 1 ha, deverá cumprir com o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio e o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores, bem como no quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constantes no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto.

Ao nível das medidas de minimização, deverão ser tidas em consideração as seguintes:

- Não intervenção das zonas de defesa que ainda não tenham sido objeto de trabalhos de pedra, com a manutenção da vegetação existente, independentemente do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva. Sempre que nestas zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas, deverá proceder-se à sua condução;
- Previamente ao licenciamento da ampliação, realização de prospeção de campo, para que sempre que seja identificado um exemplar de azinheira que possa vir a ser afetada pelo projeto, a mesma deverá ser balizada e ser dado cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

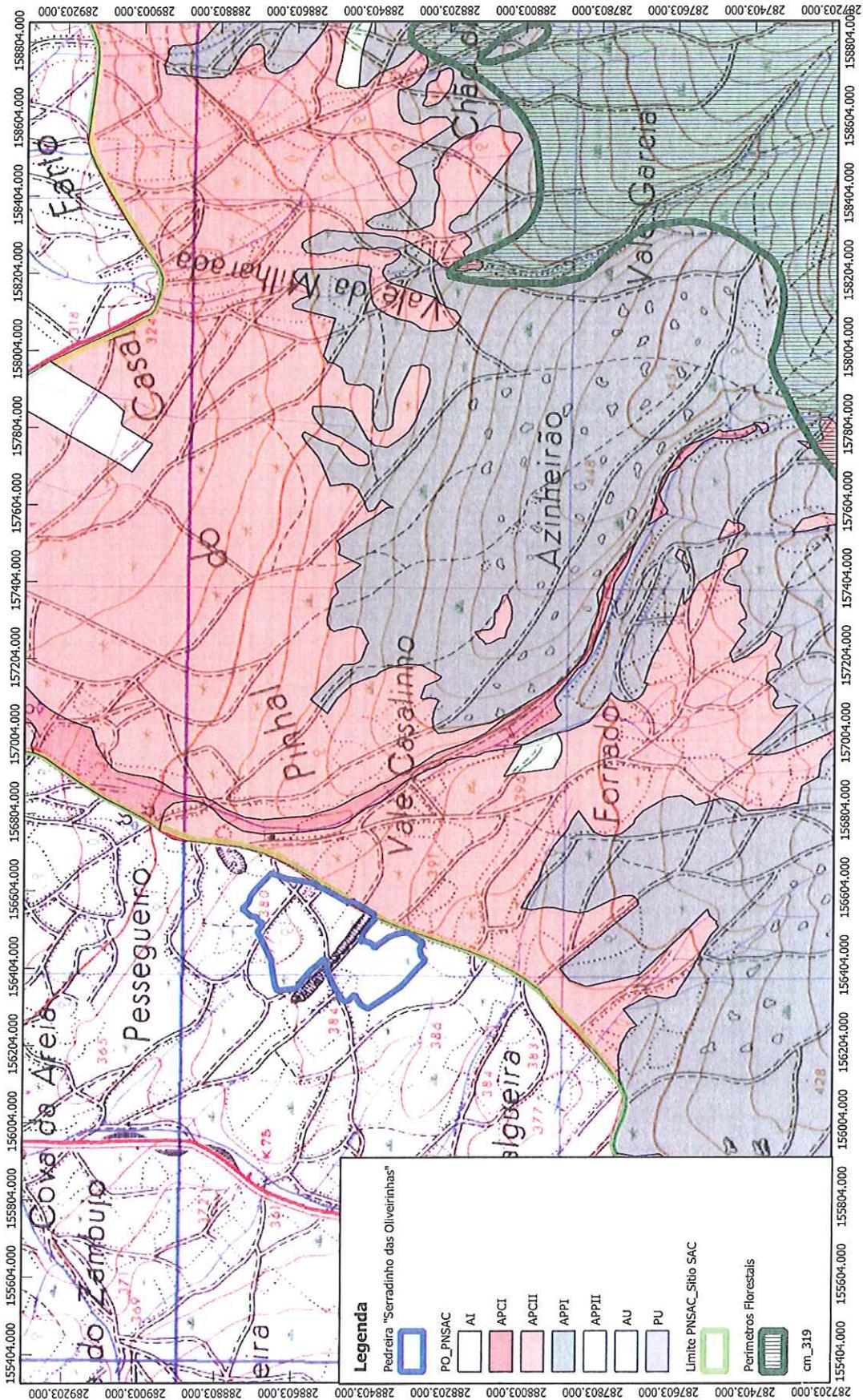
Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado às questões atrás referidas, colocando à consideração a Autoridade de AIA, a implementação das medidas de minimização atrás indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

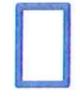
Maria de Jesus Fernandes

Anexo: O referido



Sistema de Coordenadas: Hayford-Gauss
 IGeoE: Falsa origem: Datum Lisboa
 SIG: Julieta Hígino
 Data: 07-11-2013

Procedimento de AIA - EIA 1058/2013
 Projeto: Ampliação da pedreira denominada "Serradinho das Oliveirinhas", Fátima, Ourém
 Proponente: Microlime, Produtos de Cal e Derivados, SA



13.11.15

JH

Uvi

cc. VPcc

E208008/201311 - 15-11-2015

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Artilharia Um, 33
1269-145 Lisboa

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
S09957-201309-DSA	03-10-2013	OF/24913/NGOT/2013	

Assunto/Subject: Apreciação ao Projeto da Amplificação da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas" no âmbito do procedimento de AIA

Senhor Presidente:

Em resposta ao vosso ofício supramencionado, no âmbito do procedimento em epígrafe, anexa-se a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual reflete as principais preocupações que deverão ser consideradas no procedimento em questão e na qual exarei despacho de concordância nesta data.

Com os melhores cumprimentos, *De consideração elevada*

O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência

EIA/1058/2013

CR



José Oliveira

MEM

NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA
(Despacho N.º 8856/2013, publicado no
DR. 2.ª Série N.º 129, de 08 de Julho)

APRECIACÃO TÉCNICA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA "SERRADO DAS OLIVEIRINHAS"

Estando a decorrer o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveirinhas" foi recebido, da CCDR-LVT um pedido de apreciação ao Estudo de Impacto Ambiental do mesmo projeto.

Após análise da documentação recebida, a ANPC considera que, de uma forma geral, nela estão plasmadas preocupações relativas à prevenção de ocorrência de acidentes com pessoas, seus bens e património comum. Por forma a serem rigorosamente cumpridas as medidas de precaução preconizadas, nomeadamente no Plano de Lavra, não nos parece porém, irrelevante, reiterar e sublinhar a necessidade de implementar as seguintes medidas de mitigação:

Fase de execução:

1. Remover de modo controlado todos os despojos resultantes das ações de desmatação, corte ou decote de árvores, assegurando a limpeza, por depósito em pargas ou supressão do material combustível, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. A eliminação deste material por utilização de queimadas deverá ser realizada de forma controlada e fora do período crítico de incêndios florestais;
2. Adotar medidas de segurança, de modo a que o manuseamento de determinados equipamentos e/ou as manobras de viaturas não venham a estar na origem de acidentes e/ou focos de incêndio;
3. Acondicionar corretamente as áreas de depósito ou armazenamento dos equipamentos, ferramentas e materiais consumíveis, bem como sucatas e ferrosas, em zonas de armazenagem. A mesma preocupação, relativamente à prevenção

de impactes sobre o meio hídrico deverá ser seguida para os óleos e materiais potencialmente contaminantes, os quais deverão ser acondicionados e armazenados em locais devidamente impermeabilizados e posteriormente encaminhados para empresa licenciada para o tratamento destes resíduos;

4. Promover a formação dos trabalhadores sobre os procedimentos a adotar na prevenção de acidentes ou na sua ocorrência.

Fase de exploração:

1. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Ourém da entrada em exploração da pedreira;

2. Adotar as medidas preconizadas no Plano de Lavra quanto à utilização de explosivos, para o desmonte, corte e arranque de massas, nomeadamente as que estão relacionadas com as características intrínsecas dos explosivos e com o seu transporte, manuseamento, detonação, pegadas de fogo e armazenamento, devendo ser escrupulosamente cumpridas e verificadas na sua implementação pelas autoridades de direito e em acordo com a legislação em vigor;

3. Salvaguardar a zona de defesa preconizada no Plano de Lavra;

4. Como prevenção de acidentes pessoais, em período de pluviosidade elevada, ou mesmo na ocorrência de espelhos tectónicos, durante a utilização dos explosivos, prestar atenção especial ao possível deslizamento das lâminas de rocha;

5. Recolher as águas pluviais e as de escorrência num sistema próprio, após ordenadas, livres de partículas sólidas e em condições de serem reencaminhadas para a rede de drenagem natural. Como precaução de acidentes pessoais, estas áreas, nomeadamente as bacias de retenção, deverão estar devidamente resguardadas.

Fase de Desativação/ Recuperação:

1. Efetuar uma modelagem da topografia alterada, de modo a que o ambiente se ajuste, o mais possível, à situação inicial;
2. Assegurar, na desativação da área afeta aos trabalhos da pedreira, a desmontagem e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio e depósitos de materiais, garantindo que os locais sejam limpos, com reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos, nomeadamente no que diz respeito à cobertura vegetal.
3. Cumprir as medidas propostas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Carnaxide, 11 de novembro de 2013

A Técnica Superior



Maria Emília Mendonça

ANEXO III

Delegação de assinaturas

Conceicao Ramos

De: Joao Marques [jmarques@dgpc.pt]
Enviado: quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2014 18:55
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
Assunto: AIA n.º 1058/2013 (CCDRLVT) - Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveiras". Parecer Final

AIA n.º 1058/2013 (CCDRLVT) - Ampliação da Pedreira "Serrado das Oliveiras". Parecer Final

Delegação de Assinatura

Na impossibilidade do Dr. João Marques, representante desta Direcção-Geral na Comissão de Avaliação (CA) do projeto nomeado em epígrafe, estar presente na assinatura do parecer final da CA referente, vimos por este meio manifestar a nossa concordância com o teor do mesmo e delegar a sua assinatura na Eng.ª Conceição Ramos, Presidente da Comissão de Avaliação.

João Marques

Técnico Superior, Arqueólogo
Área de Avaliação de Impacte Ambiental
Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico / DSPAA
Departamento de Bens Culturais / DBC
Direcção-Geral do Património Cultural / DGPC
Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 LISBOA – PORTUGAL
tel.(00 351) 213614299
fax.(00 351) 213637047
e-mail jmarques@dgpc.pt



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PATRIMONIO CULTURAL

Direcção-Geral do Património Cultural

Pense duas vezes se precisa mesmo de imprimir este documento. **PROTEJA O AMBIENTE.**
Think twice if you really need to print this document. **SAVE THE PLANET.**



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Ex.^{mo} Senhor
Prof. Doutor Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº 37
1269-053 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S04526-201401-ARH TEJO E OESTE.DPI Proc.: 03594.2013.GEA.T	2014 JAN 27

**Assunto: Procedimento de AIA - Ampliação da Pedreira Serrado das Oliveirinhas
Delegação de assinatura**

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Eng^a Cristina Soares, na qualidade de representante da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA - Ampliação da Pedreira Serrado das Oliveirinhas, venho por este meio delegar a sua assinatura na Eng^a Conceição Ramos, presidente da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Oeste

Manuela Matos

CS

Imp.001A.13_Ofício_Lisboa_APALP.